



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



IMPRENSA OFICIAL

PARÁ DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 88ª DA REPÚBLICA — Nº 24.077

Belém - Sábado, 11 de agosto de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil:.....

Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco

Gabinete Militar:.....

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração:.....

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça:.....

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda:.....

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas:.....

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública:.....

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação:.....

Dionísio João Hage

Agricultura:.....

Ítalo Cláudio Falesi

Segurança Pública:.....

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral:.....

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo:.....

Olavo de Lyra Maia

....O....

Consultor Geral do Estado:.....

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado:.....

Arthur Cláudio Mello

DECRETOS

Nºs. 198 e 199

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Viação e Obras Públicas e Segurança Pública

CHAMADA AO

CONCURSO C-22

Da Secretaria de Estado de Administração

CONVÊNIOS

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

EXTRATOS

Do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - (2ª. D.R.F.)
Da Centrais Elétricas do Pará S.A. CELPA

2 Cadernos

44 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 198 DE 06 DE AGOSTO
DE 1979

Homologa a Resolução nº 002, de 07 de fevereiro de 1979, do Conselho Deliberativo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 002, de 07 de fevereiro de 1979, do Conselho Deliberativo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará, que fixa a tabela de salários do pessoal servidor da FUNEPA, bem como, as gratificações de representação do Presidente e do Diretor Executivo da mesma.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de agosto de 1979.

ALACIO DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 07 DE FEVEREIRO
DE 1979

Fixa os salários e gratificações por representação dos servidores da Fundação Cen-

tro Regional de Hemoterapia do Pará e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, alínea "j", do Estatuto da FUNEPA, aprovado pelo Decreto nº 10.741/78, e,

Considerando os termos do art. 10, alíneas "g" e "h";

Considerando o teor das Proposições nºs 002, 003 e 004 de 26 de janeiro de 1979, dos membros do Conselho Deliberativo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará;

Considerando a aprovação unânime pelo mesmo Conselho, em reunião datada do dia 26.01.79, das Proposições acima,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar os salários e gratificações por representação dos servidores da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará, conforme tabelas anexas, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1979.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrá à conta dos recursos disponíveis no orçamento da FUNEPA, para o exercício de 1979.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Revogadas as disposições em contrário.
Sala das sessões do Conselho Deliberativo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará, em 07 de fevereiro de 1979.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Presidente da FUNEPA, em exercício

TABELA I

**TABELA DE NÍVEL DE SALÁRIOS DO PESSOAL INTEGRANTE
DO QUADRO DA FUNEPA**

Categoria Funcional	Jornada Semanal	Salário
Médico	40 hs	21.500,00
Assessor Jurídico	10 hs.	6.000,00
Assessor Contábil	15 hs.	6.000,00
Auxiliar Administrativo	40 hs.	3.000,00

TABELA II

**TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS POR
REPRESENTAÇÃO DO QUADRO DO PESSOAL
DA FUNEPA**

Função	Valor de Representação
Presidente	4.000,00
Diretor Executivo	3.000,00



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.800,00

Semestral: Cr\$ 900,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 50,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 7,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO Nº 199 DE 06 DE AGOSTO DE 1979

Homologa a Resolução nº 010, de 25 de maio de 1979, do Conselho Deliberativo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará-FUNEPA.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 010, de 25 de maio de 1979, do Conselho Deliberativo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, que reajusta os salários dos servidores da FUNEPA e fixa novos índices salariais para outros funcionários que vierem a ser admitidos pela mesma Fundação.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de maio do corrente ano, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de agosto de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 25 DE MAIO DE 1979

Reajusta os salários dos servidores da FUNEPA e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, alíneas "e" e "j" do Estatuto da FUNEPA aprovado pela Lei Estadual nº 10.741/78, e,

Considerando o teor da Proposição nº 016, de 25.05.79, do Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará;

Considerando a aprovação unânime pelo mesmo Conselho, em reunião datada de 25 de maio de 1979, da Proposição acima,

R E S O L V E:

Art. 1º - Reajustar os salários dos servidores da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará, conforme tabela anexa, com vigência a partir de 1º de maio de 1979, bem como fixar novos índices salariais para outros funcionários que vierem a ser admitidos por esta Fundação.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Resolução, correrá à conta dos recursos disponíveis no orçamento da FUNEPA, para o exercício de 1979.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor, com a homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e sua publicação no Diário Oficial.

4 - Sábado, 11

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1979

Revogadas as disposições em contrário.
Sala das sessões do Conselho Deliberativo
da Fundação Centro Regional de Hemoterapia

do Pará, em 25 de maio de 1979.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Presidente da FUNEPA, em exercício

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DA FUNEPA

Categoria Funcional	Jornada Semanal	Salário
Médico	40 hs.	30.100,00
Médico	20 hs.	15.050,00
Assessor Jurídico	10 hs.	8.400,00
Contabilista	15 hs.	8.400,00
Contador	20 hs.	15.050,00
Técnico de Labora- tório	40 hs.	7.000,00
Auxiliar de Labora- tório	40 hs.	5.500,00
Auxiliar Adminis- trativo	40 hs.	1.200,00
Servente	40 hs.	2.100,00
Copeira	40 hs.	2.800,00

(G. Reg. nº 2184)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 196 DE 07 DE AGOSTO DE 1979
O Secretário de Estado de Administração, no

uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo
Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº
749 de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos
servidores abaixo relacionados, lotados na Secre-
taria de Estado de Educação:

NOME	CARGO	PROC.	PRAZO	DECÊNIO
Iracema Gama de Souza	Prof. Não Titul. Cód. EP - 1	002333/79	6 m	14.03.1968 a 14.03.1978
Isabel Brito Oliveira	Prof. Não Titul. Cód. EP-1	002120/79	6 m	27.08.1968 a 27.08.1978
Judith dos Prazeres Guimarães	Prof. Regente Cód. EP - 2	002345/79	6 m	15.04.1957 a 15.04.1967
Luisa Saldanha Mendonça	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.5-CL.	002187/79	6 m	25.03.1964 a 25.03.1974
Maria Ermita Ribeiro Rodrigues	Prof. Não Titul. Cód. EP-1	002354/79	1 ano	24.05.1954 a 24.05.1974.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de agosto de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2184)

PORTARIA Nº 197 DE 07 DE AGOSTO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no
uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo
Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº
749, de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos
servidores abaixo relacionados lotados na Secreta-
ria de Estado de Educação:

Sábado, 11

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1979 - 5

NOME	CARGO	PROC.	PRAZO	DECÊNIO
Marília da Providência Chagas da Silva	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.4-Cl.D	002103/79	6 m	06.03.1969 a 06.03.1979
Meunice Silveira Reis	Prof. Regente Cód. EP - 2	002322/79	6 m	06.12.1966 a 06.12.19976
Osmarina Santos de Campos	Prof. Não Titul. Cód. EP-1	002337/79	6 m	09.04.1968 a 09.04.1978
Selma das Graças Carmona Rodrigues	Prof. Ens. 1º Grau GEP-N-401.2-Cl.B	002181/79	6 m	06.03.1969 a 06.03.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de agosto de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2184)

PORTARIA Nº 198 DE 07 DE AGOSTO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Assegurar de acordo com o art. 172 da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Maria Gerakla de Sena Oliveira, no cargo de Professor Não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do

Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de agosto de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2184)

PORTARIA Nº 199 DE 07 DE AGOSTO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares aos funcionários abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado de Educação:

NOME	CARGO	PROC.	PRAZO	DECÊNIO
Eulália Soares de Oliveira	Prof. Ens. 1º Grau Cód. EP - 3	002348/79	2 anos	
Lindalmira Gonçalves Santiago	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 - Classe B	002075/79	2 anos	
Maria Celeste Passos da Costa	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2-Classe B	002078/79	2 anos	
Nelma Mirian Pereira de Alcântara	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 - Classe B	002183/79	2 anos	01.08.1979

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de agosto de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2184)

PORTARIA Nº 200 DE 07 DE AGOSTO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 076 de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Silva da Costa, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 - Classe

B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de agosto de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2184)

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 343 DE 07 DE AGOSTO DE 1979**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 9.863, de 16.11.76,

R E S O L V E:

DESIGNAR; as funcionárias Rosalina Pinto da Costa da Luz, Creusa Ferreira da Silva e Maria Mercedes Rolim da Motta, para sob a presidência da primeira, constituírem uma Comissão de Licitação para aquisição de Material de Consumo (limpeza) para suprir as necessidades do Órgão Central.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5110 - Dia: 11/08/79)

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 2654/79 de 18.07.79. Reconhece o direito à Pensão Especial prevista no artigo 2º da Lei nº 4809, de 11.12.78, com efeito a partir de janeiro do corrente ano, à Ajudante de Despachante Estadual Edda de Souza Pereira, conforme Portaria nº 336/79 de 03.08.79.

PROCESSO Nº 2413/79 de 03.07.79 - Reconhece o direito à Pensão Especial, prevista no artigo 2º da Lei nº 4809, de 11.12.78, com efeito a partir de janeiro do corrente ano, ao Ajudante de Despachante Estadual, Guanair de Mattos, conforme Portaria nº 337/79 de 03.08.79.

PROCESSO Nº 2961/79 de 03.08.79 - Concedendo aos funcionários Rui de Carvalho, Luiz Antônio Bastos Meschede, Bernardete Isolina de Moraes Rego Barroso, para programação Oficial da

parte final de aplicação do Treinamento do IV Círculo de Estudos sobre Segurança e Desenvolvimento promovido pela Associação dos Diplomandos da Escola Superior de Guerra do Estado do Pará, a realizar-se no período de 26/08 a 02/09/79, no Rio de Janeiro (Usina Nuclear de Angra dos Reis e Escola Superior de Guerra), assim como no Paraná (Hidrelétrica de Itaipu) a importância de Cr\$ 60.018,00 (sessenta mil e dezoito cruzeiros).

PROCESSO Nº 2922/79 de 31.07.79 - Concedendo ao funcionário Ivan Cauby Bentes Monteiro, cinco diárias no valor de Cr\$ 672,35 (seiscentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos), assim como passagens aéreas Santarém/Belém/Santarém.

PROCESSO Nº 2691/79 de 19.07.79 - Concedendo aos funcionários Raimundo Nonato Pereira Nunes, Dagoberto Lopes de Barros, Filo Pompeu Machado, Roberto Cardoso Araújo, Maria Trindade Meireles de Melo, Sérgio Guttemberg Nunes dos Santos, José Pedro Caldas, Fortunato da Silva Melo, Célio Nazareth Guimarães França, Cláudio Ribeiro Barreiros, Olivaldo Filgueira Valente, Antônio Bruno de Souza Nery, Benedito Sabá Neto e Ananias Jacinto da Costa, cinco diárias a cada um, no valor de Cr\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito cruzeiros) cada.

PROCESSO Nº 2598/79 de 12.07.79 - Concedendo ajuda de custo ao funcionário Ricardo Napoleão Siqueira, no valor de Cr\$ 5.475,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), correspondente a três meses de seus vencimentos.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 07 de agosto de 1979.

CARLOS HACHEM CHAVES

Chefe de Gabinete

Mat. 760.466

(Ext. Reg. nº 5109 - Dia: 11/08/79)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**PORTARIA Nº 48 DE 06 DE AGOSTO DE 1979**

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78,

R E S O L V E:**CONCEDER**, de acordo com os arts. 98, 105 e

107, Licença para Tratamento de Saúde, Licença para Acompanhar Pessoa da Família e Licença à Gestante, conforme Laudos Médicos e Atestados expedidos pela SESP, aos funcionários desta Secretaria, de acordo com a relação anexa.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Diretora em substituição do Departamento de Administração da Geral da SEFA.

Nº	Nomes	Localização	Funda- menta- ção. 749/ 1953	Ref. Nível ou Padrão	Nº do Processo	Nº do Lauda Médico	Período de Licença			Portaria Prorro- gada.
							Dias	Início	Término	
01	Irene da Silva Maranhão	5ª R.F.	98	P - G	2697	Atestado	09	03.07.79	11.07.79	
02	Maria de Nazaré Marques Correa	S. Embarc.	98	N - 3	2716	2393	30	11.07.79	09.08.79	
03	Ana Maria Ferreira Arcoverde	5ª R.F.	105	N - 3	2763	1951	20	04.06.79	23.06.79	
04	Ivanilde Maciel de Lima	D. Financ.	107	N - 25	2699	2423	90	15.07.79	12.10.79	
05	Lecena Borges Nakamura	3ª R.F.	107	N - 5	2703	Atestado	90	02.07.79	29.09.79	
06	Rosinaldo Maduro Fiuzza dos Santos	4ª R.F.	98	N - 3	2701	562	05	11.06.79	15.06.79	

Sábado, 11

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1979 - 7

07	Nylde Gomes Carvalho	3ª R.F.	107	N - 3	2704	Atestado	90	01.07.79	28.09.79	
08	Naldyr Lauzid Rodrigues	1ª R.F.	98	P - E	2700	2700	2700	09.07.79	07.08.79	
09	Claudio Jordão de Oliveira	2ª R.F.	98	N - 3	2698	2384	30	04.06.79	03.07.79	
10	Maria do Carmo Silva Canto	4ª R.F.	107	N - 3	2633	571	90	02.07.79	29.09.79	
11	Osvaldo Rodolfo dos Santos	1ª R.F.	98	P - 1	2715	2432	90	30.06.69	27.09.79	34/79
12	José Maria Alves Santana	3ª R.F.	98	P - G	2717	Atestado	10	04.07.79	13.07.79	
13	Maria das Graças Marinelis Sampaio	D.C.C.E.	107	Contador	2579	2269	90	02.07.79	29.09.79	
14	Martinho Gonçalves da Silva	1ª R.F.	98	R - 1	2424	1977	45	20.05.79	03.07.79	
15	Maria Mercedes Rolim da Mota	S. Finanças	105	R - III	2394	2158	20	08.06.79	27.06.79	
16	Maria Nilda Bastos Pedroso	4ª R.F.	107	N - 3	2395	549	90	28.05.79	25.08.79	
17	Pedro Paulo da Cunha	1ª R.F.	98	R - I	2396	2182	45	21.05.79	04.07.79	
18	Maria do Socorro Brito	3ª R.F.	98	N - 3	2556	2260	08	18.06.79	25.06.79	
19	Claudete Pinto de Sousa	S. Finanças	98	R - I	2557	2277	05	27.06.79	01.07.79	
20	Benjamin Valente do Couto	1ª R.F.	98	N - 3	2580	2297	60	14.06.79	12.08.79	34/79
21	Raimunda Barroso Matos	1ª R.F.	98	R - I	3581	2329	60	25.06.79	23.08.79	
22	José Moacir das Chagas	A.A.E.	98	N - 25	2578	2288	30	25.06.79	24.07.79	
23	Benevenuta Vale da Silva	D.C.C.E.	107	R - III	2894	2313	90	29.06.79	26.09.79	

(Ext. Reg. nº 5110 - Dia: 11/08/79)

PORTARIA Nº 49 DE 08 DE AGOSTO DE 1979

O Diretor do Departamento de Administração Geral, substituto da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item 07 do art. 67 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

DETERMINAR que as servidoras Clara Martins de Souza Junior e Maria José da Silva Ma-

galhões, passem a desempenhar as suas atividades funcionais no SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES deste Departamento, cabendo a cada uma 4:00 horas de serviço diário neste setor, sem prejuízo das suas atividades no órgão onde estão localizadas.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Diretora em substituição do Departamento de Administração Geral da SEFA

(Ext. Reg. nº 5111 - Dia: 11/08/79)

COMISSÃO DE INQUÉRITO

PORTARIA Nº 02 DE 06 DE AGOSTO DE 1979

O Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 326, de 19.07.79, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o que estabelece o art. 196, da Lei nº 749, de 24.12.1953

(E.F.P.C.E.M);

RESOLVE:

DESIGNAR Antônia Ceres Cunha de Oliveira, Escrevente - Datilógrafo, Nível 3, para Secretária da Comissão acima instituída.

RUI DE CARVALHO

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 5112 - Dia: 11/08/79)

OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 29/79 - DA. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/77 - SEVOP, de 03.01.77, e tendo em vista a solicitação constante do processo nº 2579/79,

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 26.11.74, ao servidor abaixo relacionado, para atender despesas com obras no interior do Estado, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de

sessenta (60) dias, a contar do recebimento:

Guilherme Kós Seixas - Engº Civil - Cr\$ 197.900,00

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 09 de agosto de 1979.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 5113 - Dia: 11/08/79)

PORTARIA Nº 30/79 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/77 - SEVOP, de 03.01.77, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 2575/79,

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 26.11.74, ao servidor abaixo relacionado, para atender despesas com obras no interior do Estado, visto que essas desne-

sas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento:

LARSENE DILON DA FONSECA FIGUEIRA
 REDO - Engº Civil - Cr\$ 14.832,00
 Departamento de Administração da Secretaria

SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 095 DE 02 DE AGOSTO DE 1979

Prof. Alberto Bordallo da Silva, Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 450 "B", de 30 de junho de 1976,

RESOLVE:

Pela presente conceder ao Bel. JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA, Delegado de Polícia do Município de Conceição do Araguaia, Matrícula nº 918.836, a importância de Cr\$-7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), a título de Suprimentos de Fundos, para atender despesas que não possam ocorrer pelo processo normal de pagamento, distribuindo na seguinte classificação, Cr\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), dentro do elemento 3.1.2.0. - Material de Consumo e Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros), dentro do elemento 3.1.3.2. - outros Serviços e Encargos.

As despesas acima deverão ocorrer a conta da Atividade 2101.06.30.174.2.073 - Manutenção da Polícia Civil e Operações Policiais.

O prazo para aplicação deverá ser de sessenta (60) dias a contar da data da presente Portaria, e findo o mesmo, será observado trinta (30) dias para prestação de conta do Suprimento de Fundos ora determinado.

ria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 09 de agosto de 1979.

ERCÍLIA AMORIM COELHO
 Diretora do Departamento de Administração
 (Ext. Reg. nº 5113 - Dia: 11/08/79)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Prof. ALBERTO BORDALLO DA SILVA
 Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 5118 - Dia: 11.08.79)

PORTARIA Nº 098 DE 08 DE AGOSTO DE 1979

Prof. Alberto Bordallo da Silva, Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 450 "B", de 30 de junho de 1976,

RESOLVE:

Pela presente conceder ao Bel. PEDRO DEMERVAL SANTIAGO, Comissário de Polícia, Matrícula nº 208.868, a importância de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a título de Suprimento de Fundos, para atender as despesas que não possam ocorrer pelo processo normal de pagamento, distribuindo na seguinte classificação Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros), dentro do elemento 3.1.3.2, outros Serviços e Encargos.

As despesas acima deverão ocorrer a conta da Atividade 2101.06.30.174.2.073 - Manutenção da Polícia Civil e Operações Policiais.

O prazo para aplicação deverá ser de sessenta (60) dias, a contar da data da presente Portaria, e findo o mesmo, será observado trinta (30) dias para prestação de conta do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Prof. ALBERTO BORDALLO DA SILVA
 Diretor do Departamento de Administração
 (Ext. Reg. nº 5118 - Dia: 11.08.79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Administração

CONCURSO C-22 AGENTE ADMINISTRATIVO CHAMADA PARA O CONCURSO

A Secretaria de Estado de Administração, avisa aos candidatos inscritos ao Concurso Público C-22 para a Categoria Funcional de AGENTE ADMINISTRATIVO, GEP-SA-901, para o Quadro da Administração Pública Estadual, regulamentado pelo Edital nº 06/79, que a Prova de Conhecimentos Gerais realizar-se-á de

acordo com o calendário, locais e endereços.

C-22 AGENTE ADMINISTRATIVO

"Prova de Conhecimentos Gerais"

Data: 18.08.1979.

Horário: Início: 07:30 horas

Inscrição: 0001 à 0884

Local: Escola Estadual de 2º Grau "Visconde de Souza Franco"

Endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 1150.

Inscrição: 0885 à 1394

Local: Escola Estadual de 2º Grau "Paes de Carvalho"

Endereço: Praça da Bandeira

Inscrição: 1395 à 2211

Local: Escola Estadual de 2º Grau "Augusto Meira"

Endereço: Avenida José Bonifácio

OBSERVAÇÃO: Os candidatos deverão apresentar-se no horário estabelecido para o início da Prova munidos de:

- a) Cartão de Identificação
- b) Documento de Identidade
- c) Caneta Esferográfica (Azul).

Belém, 10 de agosto de 1979.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2215 - Dia: 11.08.79)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

C.G.C. Insc. 05.054.911/0001-17

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº 2547 - SEVOP - 06.08.79, referente a Tomada de Preço nº 12/79, destinada a fornecimento e instalação de uma Subestação Blindada 15 KV-150 KVA no Teatro da Paz.

RESUMO:

De acordo com o mapa de apuração contido no processo acima mencionado foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: ENDICON - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. e IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

Mediante o parecer da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, constante da Ata do dia 24 de julho de 1979, foi considerada vencedora a proposta da firma ENDICON - Engenharia e Instalações e Construções Ltda., em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação.
- 2 - Publique-se.

Em, 07.08.79.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da
Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 5.122. Dia: 11.8.79)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

C.G.C. Insc. 05.054.911/0001-17

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº 2572 - SEVOP, 07.08.79, referente a Tomada de Preço nº 13/79, destinada a fornecimento e instalação de misturador de microfone

profissional estéreo, com no mínimo 14 canais, Quasar ou similar, conversor de mono para cada módulo e 28 atenuadores independentes no mínimo, 5 interfonos com chamada seletiva de conversação única, chamada luminosa e/ou de campainha de marca Ericson ou similar, com fonte e caixa de relés para sinalização, no Teatro da Paz.

RESUMO:

De acordo com o processo acima mencionado, somente participou desta Tomada de Preço nº 13/79, a firma PERFON - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Mediante o parecer da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, constante da Ata do dia 7 de agosto de 1979, foi considerada vencedora a única firma participante PERFON - TELECOMUNICAÇÕES LTDA., tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação.
- 2 - Publique-se.

Em, 07.08.79.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e

Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 5.122. Dia: 11.08.79)

Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (D.E.R. - PA)

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS - GABINETE DA D. GERAL

O Engenheiro Pedro Smith do Amaral, Diretor Geral do DERPa, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei nº 32, de 07/07/69, baixou as seguintes portarias: "RESUMO"

0600/79-DG, de 10/07/79 - COLOCAR à disposição da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com ônus para este Departamento, o servidor JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MIRANDA POMBO, Assessor Jurídico do QPV, conforme Res. nº 1498/79-CRE, de 10/07/79.

0601/79-DG, de 10/07/79 - DESIGNAR, o funcionário HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA, Assessor Técnico da DG, para participar do II Encontro Nacional de Advogados Trabalhistas, sob a promoção da ACAT e AFAT, a ser realizado no período de 15 a 19/07/79, na Cidade do Rio de Janeiro, devendo lhe serem pagas sete diárias especiais de direito.

0602/79-DG, de 12/07/79 - EXONERAR, a pedido, a partir de 2/7/79, o servidor JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELOS CHAVES, do Cargo em Comissão símbolo 4-C, de Assessor Técnico da Diretoria Geral.

0603/79-DG, de 12/07/79 - CESSAR o efeito, a partir de 2/07/79, do item II da Port. nº 0507/79-DG, de 08/06/79, que concedeu a gratificação de

deslocamento, na base de 40%, ao servidor JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELOS CHAVES, Assessor Técnico da Diretoria Geral.

0604/79-DG, de 12/07/79 - DESIGNAR a funcionária IRIS RUSSO DA COSTA, Of. de Administração do QPP, para responder pela Chefia da Sec. de Escrituração, no período de 02 a 31/07/79, considerando que o titular encontra-se em gozo de férias.

0605/79-DG, de 12/07/79 - SUSPENDER, disciplinarmente, pelo espaço de 5 dias, o servidor GERALDO RAIMUNDO SACRAMENTO LOBATO, Agente de Fiscalização de Tráfego do QPV, por ter sem motivo justificado chegado atrasado para montar o serviço no destacamento da Cia. de Polícia Rodoviária, Posto da Rodovia PA-136.

0606/79-DG, de 12/07/79 - SUSPENDER, disciplinarmente, pelo espaço de 10 dias, o servidor RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA, Agente de Fiscalização de Tráfego do QPV, quando destacado na PA-124 e na qualidade de motorista da viatura PM-2396 ter trabalhado mal intencionado com o carro sem a ventuina.

0607/79-DG, de 12/07/79 - CESSAR o efeito, a partir de 21/5/79 da Port. nº 0456/78-DG, de 19/06/78, que designou os servidores ARNALDO MORAES NETO e LUIZ MARCOS COELHO DE SOUZA ARAÚJO, para comporem a Comissão de Medição e Reajustamento dos serviços de revestimento primário da Rodovia PA-253, trecho BR-316-Broca/Garração.

0608/79-DG, de 12/07/79 - DESIGNAR, a partir de 21.5.79, uma Comissão constituída pelos Eng.ºs. IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Chefe da Divisão de Obras Contratadas, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MADEIRA, Chefe da 2ª DR e LUIZ MARCOS COELHO DE SOUZA ARAÚJO, Assistente Técnico da 2ª DR, para, sob a presidência do primeiro, efetuar a medição e reajustamento dos serviços de implantação básica da Rodovia PA-253, trecho BR-316/Broca/Garração, de acordo com o contrato nº PG-57/78 e termo aditivo PG-45/79.

0610/79-DG, de 12/07/79 - RECLASSIFICAR, a partir desta data, na função-de-emprego de CAIXA, nível 15, classe A do QPV, com lotação no Serviço de Pedágio, o servidor AUGUSTO CÉSAR DANTAS DA CUNHA, Aux. de Administração deste Departamento.

0611/79-DG, de 12/07/79 - DESLIGAR, a partir de 13/06/79, por motivo de falecimento, o servidor MÁRIO NEVES DO NASCIMENTO, Braçal, conforme trata do assunto do processo interno nº 5100/79.

0612/79-DG, de 12/07/79 - DESIGNAR, os servidores FERNANDO ROBERTO DE VASCONCELOS CHAVES, Diretor de Planejamento, WALTER DE JESUS AMARAL, Chefe da Divisão de Material, ERROL DE JESUS LOPES, Chefe do Serviço de Contabilidade, HILÁRIO FRANCISCO CAMORIM COLARES, Chefe do Serviço de Recrutamento e Seleção e STAN JOSÉ MACHADO, Chefe do Serviço de Análise e Programação, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, fiscalizarem e avaliarem os serviços que a firma ACONORTE LTDA. deverá executar para este Departamento, por força do

contrato nº 33, de 8/5/79, conforme PIs. nºs. 359 e 3003/79.

0613/79-DG, de 12/05/79 - CESSAR o efeito da Port. nº 0428/79-DG, de 15/05/79, que designou os servidores WALTER DE JESUS AMARAL, Chefe da Divisão de Material, ERROL DE JESUS LOPES, Chefe do Serviço de Contabilidade, HILÁRIO FRANCISCO CAMORIM COLARES, Chefe do Serviço de Recrutamento e Seleção e STAN JOSÉ MACHADO, Chefe do Serviço de Análise e Programação, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, fiscalizarem e avaliarem os serviços da Firma ACONORTE LTDA.

0614/79-DG, de 12/07/79 - ADMITIR, p/estagar neste Órgão, no período de 02/07 a 31/12/79, considerando o que dispõem as Resoluções nºs.... 922, de 08.06.71 e 965, de 08.02.72 do CRE, a estudante universitária de Engenharia Civil da UFPa., a Srta. MARIA OLÍVIA BARBOSA DE LIMA.

0615/79-DG, de 16/07/79 - TORNAR sem efeito a Port. nº 0195, de 11/02/74, desta Diretoria Geral, que rescindiu o contrato de trabalho do servidor EDMILSON PEREIRA DE SOUZA, Braçal da 2ª DR, conf. PI. nº 5209/79.

0617/79-DG, de 16/07/79 - I-PROIBIR o trânsito de pessoas estranhas ao DERPa. pelo recinto do Serviço de Aprovisionamento da Divisão de Material deste Departamento. II - RECOMENDAR aos funcionários e servidores deste Departamento que se abstenham de transitar pelas dependências do Serviço de Aprovisionamento da Divisão de Material deste Departamento. III - Ao Chefe do Serviço de Aprovisionamento, ao Encarregado da Segurança do Edifício-Sede, aos Vigias de um modo geral e aos Encarregados do serviço de elevadores, caberá, em especial, fazer cumprir as disposições desta Portaria. IV - SERÁ, considerada transgressão disciplinar e conseqüentemente sujeito as penalidades regulamentares, a inobservância da recomendação de que trata o item 2 da presente Portaria, em caso de comprovada reincidência.

0618/79-DG, de 19/07/79 - VINCULAR, a contar de 01/08/79, ao regime do Plano de Incentivo aprovado pela Port. nº 391/79-DG, de 30.04.79, os Motoristas deste Departamento, condutores de veículos pesados.

0619/79-DG, de 20/07/79 - ELEVAR de 60% para 80%, a gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva, ao servidor CLAUDOMIRO PINHEIRO DA SILVA, Motorista do QPV, conforme Memº nº 025/79-VDG.

0620/79-DG, de 20/07/79 - DESIGNAR para participar da Comissão Permanente de Licitação, criada pela Port. nº 0271/79-DG, de 27.3.79, na concorrência pública, conforme edital nº 5/79, de 06.07.79, o funcionário PÉRICLES MARTINS DE CARVALHO, Chefe da Auditoria deste Órgão.

0621/79-DG, de 20/07/79 - VINCULAR ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, ao servidor HERMÍNIO NONATO CANELA DA SILVA, Aux. de Port. do QPV.

0622/79-DG, de 20/07/79 - VINCULAR, ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção da gratificação na base de 80%, o servidor ANTÔNIO DANTAS DA SILVA, Motorista do QPV.

0623/79-DG, de 21/07/79 - ESTABELECER para o período de julho a dezembro do corrente ano, as seguintes quotas mensais de gasolina e óleo diesel, para Administração Central e Divisões Regionais deste Departamento.

UNIDADE	GASOLINA CONSERVAÇÃO	DIESEL CONSERVAÇÃO	DIESEL CONSTRUÇÃO
ADM. CENTRAL	8.000 Lts.	25.000 Lts.	*****
1ª DR	6.000 Lts.	40.000 Lts.	20.000 Lts.
2ª DR	6.000 Lts.	40.000 Lts.	20.000 Lts.
3ª DR	3.000 Lts.	20.000 Lts.	60.000 Lts.
4ª DR	4.000 Lts.	10.000 Lts.	50.000 Lts.
5ª DR	3.000 Lts.	30.000 Lts.	20.000 Lts.
6ª DR	3.000 Lts.	20.000 Lts.	30.000 Lts.

II - A CHEFIA do Setor de Programação e Controle de Estoque caberá a responsabilidade do controle do que estabelece a presente Portaria.

0624/79-DG, de 24/07/79 - DESIGNAR, o Engº CARLOS MANOEL GOUBERT DAMASCENO, Assessor Técnico da Diretoria Geral, para fiscalizar as obras de construção da Sede deste Departamento no Núcleo Rodoviário de Soure, assunto do Memº nº 159/79-DR. Op.

0625/79-DG, de 24/07/79 - DESIGNAR, o Engº Civil CARLOS MANOEL GOUBERT DAMASCENO, Assessor Técnico da DG, para assessorar e fiscalizar a construção de um HANGAR para as aeronaves deste Departamento, em área do Aeroporto Internacional de Val-de-Cans, assunto do Memº 159/79-DR. Op.

0626/79-DG, de 24/07/79 - RECLASSIFICAR na função-de-emprego de LABORATORISTA DE SOLOS, nível 14, classe A do QPV, com aproveitamento na 4ª DR, o servidor JOÃO DE OLIVEIRA LOPES, Aux. de Campo da mencionada DR.

0627/79-DG, de 24/07/79 - PRORROGAR, até 31.12.79, os efeitos das portarias nºs. 0386/75-DG, de 24/04/75 e 0364/77-DG, de 18/04/77, que colocaram à disposição da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará FTERPA, sem ônus para o DERPA, o servidor JOÃO SOARES DE MELO FILHO, Aux. Téc. do QPV-1ª DR, assunto do processo interno nº 314/79-1ª DR.

PORTARIA Nº 628 DE 26 DE JULHO DE 1979

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

Considerando o que estabelece o Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, com referência à concessão de férias;

Considerando a necessidade de se disciplinar a concessão das férias regulamentares aos servidores deste Departamento, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim

de evitar acumulações de períodos, o que sempre gera reclamações trabalhistas e despesas para o Órgão, que poderiam ser evitadas, como se verifica do levantamento constante do processo interno 5277/79,

R E S O L V E:

ESTABELECER as normas abaixo com a finalidade de disciplinar a elaboração da escala e a concessão das férias regulamentares aos servidores contratados deste Departamento:

1 - Todo servidor desfrutará, de modo obrigatório, em cada ano, um período de férias, de acordo com o que dispõe o artigo 130 da CLT.

2 - O período de gozo das férias do servidor será objeto de escala, organizada, anualmente, pelo Serviço do Pessoal na Administração Central e pelas Seções de Pessoal nas Divisões Regionais, cabendo a indicação do período de gozo ao chefe imediato do servidor.

2.1 - A época de concessão das férias é a que melhor consulte os interesses do DERPA, a critério do chefe imediato do servidor.

2.2 - As escalas de férias serão, anualmente, elaboradas pelos órgãos de pessoal no mês de setembro e distribuídas pelas diversas unidades administrativas até o dia 30 de outubro, as quais deverão efetuar a restituição devida, até o dia 30 de novembro.

2.3 - A modificação da lotação do servidor, em princípio, não determinará a alteração de seu período de férias.

3 - As férias, na Administração Central, serão concedidas por atos do Chefe da Divisão de Recursos Humanos e, nas Divisões Regionais, por atos de seus respectivos Chefes e deverão ser obrigatoriamente:

3.1 - concedidas no máximo até 30 (trinta) dias antes de se vencer o novo período aquisitivo;

3.2 - iniciadas no primeiro dia útil de cada mês;

3.3 - desfrutadas integralmente em um só período, no decurso dos 12 (doze) meses seguintes à data de complementação do período aquisitivo.

3.3.1 - Apenas, em casos excepcionais, as férias poderão ser concedidas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

4 - Os órgãos de pessoal deverão, obrigatoriamente, participar aos servidores, a concessão das férias, com a antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data de seu início, cabendo ao servidor assinar a respectiva notificação.

4.1 - O servidor não poderá entrar em gozo das férias sem que apresente ao órgão de pessoal sua carteira profissional de trabalho, para que nela seja anotada a respectiva concessão.

4.1.1 - Em se tratando de servidor lotado em Residência, Núcleo, Escritório de Construção ou Fiscalização, a anotação de que trata este sub-item deverá ser efetuada pelo Chefe da respectiva unidade.

5 - O servidor é obrigado a gozar suas férias no período indicado, vedando-se, sob qualquer hipótese, a indenização das mesmas, salvo no caso de ocorrência de calamidade pública, decretada por autoridade competente e autorização prévia e expressa desta Diretoria Geral.

5.1 - A responsabilidade pela não concessão de férias ao servidor recairá em seu chefe imediato ou na autoridade, funcionário ou servidor que, no processo administrativo de concessão das férias, venha, por ação ou omissão, prejudicar a sua concessão.

5.2 - A chefia, funcionário ou servidor integrante do processo administrativo de concessão das férias, que der causa à indenização de férias em dobro ressarcirá o DERPA das despesas correspondentes.

6 - A inobservância do que estabelece a presente Portaria constituirá transgressão disciplinar e, conseqüentemente, sujeita seus transgressores às penalidades regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem,
em 26 de julho de 1979.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 5.102. Dia: 11.08.79)

0629/79-DG, de 26/07/79 - DESIGNAR, o Engº RUI JORGE DE FREITAS CORRÊA, Diretor de Obras deste Órgão, para, a partir de 21.03.79, substituir o Engº WLADEMIR DA SILVA MIRANDA em todas as comissões de medição, avaliação e reajustamento, quer na qualidade de presidente ou membros das referidas comissões.

0630/79-DG, de 26/07/79 - CONCEDER, a partir de 28/02/79, o aux. mensal de 10% sobre os seus vencimentos fixos, a título de diferença de Caixa ao funcionário ADALBERTO ARAÚJO ROCHA, Of. de Administração do QPP, respondendo p/função gratificada de Chefe da Tesouraria da 6ª DR, considerando o que estabelece o art. 142 do Dec. Estadual nº 9.718, de 02/08/76, tendo em vista o Parecer Jurídico exarado n/PI. nº 1345/79.

0631/79 - DG, de 26/07/79 - CONCEDER, a partir de 07/12/77, de acordo com a Port. Ministerial nº 491, de 16/09/65 e parecer jurídico exa-

rado às fls. 7 e 10 do Processo Interno nº 143/75-5ª DR, a gratificação de insalubridade média, grau II, na base de 20% do salário mínimo regional ao servidor ANTÔNIO COSTA SIQUEIRA, Operador de Fonia do QPV-5ª DR.

0632/79-DG, de 26/07/79 - CONCEDER, a partir de 25.06.79, dois meses de licença por motivo de doença em pessoa da família (filha) de acordo com o item 1º do § 2º do art. 99 do regulamento do pessoal, aprovado pelo Dec. 9.718, de 02.08.76, à funcionária ECELIA LOPES DO CARMO, Técnica em Contabilidade do QPP, assunto do PI. nº 4.823/79.

ATOS BAIXADOS PELO SR. BEL. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

065/79-DR.A, de 06/07/79 - I - RECOMENDAR à Sec. de Comunicação e Protocolo, na Administração Central, e as unidades de protocolo das Divisões Regionais, o fiel cumprimento do que estabelece o art. 203, do Regulamento do Pessoal do DERPA; II - RECOMENDAR aos Chefes das unidades administrativas deste Departamento, tanto da administração central como das Divisões Regionais, que orientem os servidores seus subordinados, quanto a maneira correta de se dirigir, por petição, aos titulares dos cargos de direção e assessoramento superior deste Departamento.

066/79-DR.A, de 16/07/79 - CONCEDER, a partir de 03.09.79, ao funcionário AGRIPINO DA CUNHA E SOUSA, Guarda de Saúde do QPP, chefiando o Setor de Ambulatório, seis meses de licença a que tem direito, relativo ao decênio de 1967/77, de acordo com o que estabelecem os arts. 108 e 110 do Regulamento do Pessoal do DERPA e Parecer Jurídico constante do PI 4995/79.

067/79-DR.A, de 24/07/79 - CONCEDER, a partir de 23.07.79, ao funcionário CARLOS CORRÊA DA SILVA, Topógrafo do QPP deste Órgão, 3 meses de licença especial a que tem direito, ao decênio 1961/71, de acordo c/o que estabelece o regulamento do pessoal do DERPA, e parecer jurídico exarado no processo interno nº 845/76.

068/79-DR.A, de 26/07/79 - CONCEDER, a partir de 01/07/79, o pagamento da gratificação de quinquênio na base de 5% sobre o salário do servidor LUCIVALDO SEIXAS DE JESUS, Servente do QPV, de acordo com o que estabelece o art. 171 do regulamento do pessoal, aprovado pelo Dec. Estadual nº 9.718, de 02.08.76 e parecer do Bel. Chefe da DRH, constante n/PI 4097/79.

069/79-DR.A, de 26/07/79 - CONCEDER, a partir de 03/10/78, o pagamento da gratificação de quinquênio na base de 5% sobre o salário do servidor JOSÉ AFONSO DA SILVA, Agente de Fiscalização de Tráfego, do QPV, de acordo com o que estabelece o art. 171 do regulamento do pessoal, aprovado pelo Dec. 9.718, de 02.08.76 e parecer do Bel. Chefe da DRH, exarado no processo interno nº 3994/79.

070/79-DR.A, de 26/07/79 - SUSPENDER disciplinarmente, pelo espaço de 10 dias, a contar desta data, pelo motivo de vir faltando ao serviço, o servidor JOSÉ ALVES DE SOUZA-A-, Vigia do QPV, de acordo com o art. 116, item

XV do regimento interno, assunto do PI nº 5548/79.

071/79-DR.A, de 26/07/79 - CONCEDER, a partir de 05/04/79, o pagamento da gratificação de quinquênio na base de 5% sobre o seu salário do servidor RAIMUNDO GOMES SILVESTRE, Servente do QPV, de acordo com o que estabelece o art. 171 do regulamento do pessoal, aprovado pelo Dec. Estadual nº 9.718, de 02/08/76 e parecer do Bel. Chefe da DRH, exarado no processo interno nº 3.039/79.

Assessoria de Relações Públicas, em 08 de agosto de 1979.

CARLOS ALBERTO ALCÂNTARA

Of. de Administração

VISTO:

a) Ilegível

p/JOSE SEVERO DE SOUZA

Chefe da Assessoria de Rel. Públicas

(Ext. Reg. nº 5.102. Dia: 11.08.79)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/79-SECDT
AVISO DE EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 165/79-GS, de 31.07.79, torna público, para conhecimento das firmas interessadas e devidamente registradas no Serviço de Cadastro da Secretaria de Estado de Administração, que se encontra no Departamento de Administração da SECDT, à Avenida Governador José Malcher, nº 295 (Palacete Bolonha), andar térreo, o EDITAL da TOMADA DE PREÇOS nº 04/79.

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e prevenção contra incêndio do prédio do TEATRO DA PAZ, sito à Praça da República, nesta cidade, com recebimento de propostas e documentação até às 12:00 horas do dia 24 de agosto de 1979, e abertura no mesmo dia, às 17:00 horas.

Belém-Pa., 07 de agosto de 1979.

FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 5056. Dias: 09, 10 e 11.08.79)

Fundação do Bem Estar Social do Pará

PORTARIA Nº 11/79 DE 25 DE JUNHO
DE 1979

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 474.959,73 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

A diretoria da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º da resolução nº 07 de 20 de dezembro de 1978;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 474.959,73 (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e três centavos) destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Diretoria Técnica	4802
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Assistência	81
Subprograma - Assistência Comunitária	487
Atividade - Manutenção dos Centros Sociais Urbanos	2019
3.1.1.1. - Pessoal Civil	Cr\$ 474.959,73

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente portaria, correção à conta do Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Planejamento, conforme estabelecido no art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 25 de junho de 1979.

Dra. FERNANDA CELESTE PEREIRA
BARROS

Diretora Presidente

Dra. ZULIMA VERGOLINO DIAS

Diretora Técnica

Dr. IZAN ALBERTO COSTA SANTOS

Diretor Administrativo

(Ex. Reg. nº 5099 - Dia: 11.08.79)

PORTARIA Nº 11A/79 DE 10 DE JUNHO
DE 1979

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 75.850,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

A diretoria da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º da resolução nº 07 de 20 de dezembro de 1978;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 75.850,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Diretoria Técnica	4802
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Assistência	81
Subprograma - Assistência Comunitária	487
Atividade - Manutenção dos Centros Sociais Urbanos	2019

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 75.850,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente portaria, correrão à conta do Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Planejamento, conforme estabelecido no artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 10 de junho de 1979.

Dra. FERNANDA CELESTE PEREIRA
BARROS

Diretora Presidente

Dra. ZULIMA VERGOLINO DIAS

Diretora Técnica

Dr. IZAN ALBERTO COSTA SANTOS

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. nº 5099 - Dia: 11.08.79)

PORTARIA Nº 12/79 DE 25 DE JUNHO DE 1979

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 488.024,33 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

A diretoria da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º da resolução nº 07 de 20 de dezembro de 1978;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 488.024,33 (quatrocentos e oitenta e oito mil, vinte e quatro cruzeiros e trinta e três centavos) destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Diretoria Técnica	4802
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Assistência	81
Subprograma - Assistência Comunitária	487

Atividade - Manutenção dos Centros Sociais Urbanos

2019

311.1.1 - Pessoal Civil Cr\$ 488.024,33

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente portaria, correrão à conta do Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Planejamento, conforme estabelecido no artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 25 de junho de 1979.

Dra. FERNANDA CELESTE PEREIRA
BARROS

Diretora Presidente

Dra. ZULIMA VERGOLINO DIAS

Diretora Técnica

Dr. IZAN ALBERTO COSTA SANTOS

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. nº 5099 - Dia: 11.08.79)

PORTARIA Nº 13/79 DE 09 DE JULHO DE 1979

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

A diretoria da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º, da resolução nº 07 de 20 de dezembro de 1978;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Diretoria Técnica	4802
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Assistência	81
Subprograma - Assistência Social Geral	486
Atividade - Manutenção do Plantão Geral da FBESP	2015

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente portaria, correrão à conta de doações de 10 industriais, conforme estabelecido no artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 09 de julho de 1979.

Dra. FERNANDA CELESTE PEREIRA

BARROS

Diretora Presidente

Dra. ZULIMA VERGOLINO DIAS

Diretora Técnica

Dr. IZAN ALBERTO COSTA SANTOS

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. nº 5099 - Dia: 11.08.79)

PORTARIA Nº 14/79 DE 09 DE JULHO
DE 1979

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 170.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

A diretoria da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º da resolução nº 07 de 20 de dezembro de 1978;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) destinados a reforço de dotação orçamentária,

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Diretoria Técnica	4802
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Assistência	81
Subprograma - Assistência ao Menor	483
Atividade - Manutenção do Centro de Recepção e Triagem	2010
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 170.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente portaria, correrão à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Diretoria Técnica	4802
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Assistência	81
Subprograma - Assistência ao Menor	483
Atividade - Plano de Integração do Menor na Família e Comunidade - Área Terapêutica	2006
3.1.1.1. - Pessoal Civil	Cr\$ 170.000,00

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 09 de julho de 1979.

Dra. FERNANDA CELESTE PEREIRA

BARROS

Diretora Presidente

Dra. ZULIMA VERGOLINO DIAS

Diretora Técnica

Dr. IZAN ALBERTO COSTA SANTOS

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. nº 5099 - Dia: 11.08.79)

PORTARIA Nº 15/79 DE 09 DE JULHO
DE 1979

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 45.476,80 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

A diretoria da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º da resolução nº 07 de 20 de dezembro de 1978;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 45.476,80 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Diretoria Técnica	4802
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Assistência	81
Subprograma - Assistência ao Menor	483
Atividade - Plano de Integração do Menor na Comunidade - PLIMEC	2012
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 45.476,80

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente portaria, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17.03.1964.

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Diretoria Técnica	4802
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Assistência	81
Subprograma - Assistência ao Menor	483
Atividade - Plano de Integração do Menor na Comunidade - PLIMEC	2012
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 45.476,80

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará,
em 09 de julho de 1979.

Dra. FERNANDA CELESTE PEREIRA
BARROS

Diretora Presidente

Dra. ZULIMA VERGOLINO DIAS

Diretora Técnica

Dr. IZAN ALBERTO COSTA SANTOS

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. nº 5099 - Dia: 11.08.79)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem 2º D.R.F.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Art. 54 do Decreto nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: CONTRATO DE EMPREI-
TADA Nº PD/2-021/79

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e a firma Construtora Saré Ltda.

OBJETO: Construção de uma ponte de madeira de lei para atender a travessia do Rio Mumbuca, no Km-25 da BR-230, Zero no Estreito, subtrecho Estreito/Araguaia:

PRAZO: O prazo para conclusão da obra é de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da Ordem de início dos serviços.

VALOR E DOTAÇÃO: O valor global do Contrato é de Cr\$-827.300,00 (oitocentos e vinte e sete mil e trezentos cruzeiros), sendo Cr\$-697.300,00 (seiscentos e noventa e sete mil e trezentos cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$-130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) como previsão de reajustamento, correndo as despesas à conta da verba 4.1.1.8.04.00.00.2.216/11, conforme Nota de Empenho nº 1852/79, emitida pela Seção Financeira do 2º DRF, em 10.07.79.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato de Empreitada, resulta da Tomada de Preços nº 007/79, aprovada pelo Sr. Diretor Executivo do DNER às fls. 91 verso, conforme Processo Administrativo nº 02-003701/79, com fundamento no art. 127, item II, § 3º e § 6º, do Decreto-Lei nº 200/67, inciso XII do art. 65 do Regimento Interno do DNER, aprovado pela Portaria nº 36, de 13.01.75.

DISSOLUÇÃO DO CONTRATO: 1) RESILIÇÃO: O Contrato poderá ser resilido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) RESOLUÇÃO: A critério do DNER caberá a resolução do contrato independentemente de

interpelação judicial ou extrajudicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais; b) transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER. 3) INDENIZAÇÃO: Em hipótese do item I desta Cláusula à EMPREITEIRA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 1º) Ocorrendo a resolução o DNER promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. § 2º) Em caso algum o DNER pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA, por força da legislação trabalhista.

Atesto a veracidade destes dados para publicação

Belém, 07 de agosto de 1979.

Procurador HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA
Subst. do Chefe da Procuradoria Distrital
DNER - 2º DRF

VISTO:

Em 08.08.79.

Engº ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. nº 5079 - Dia: 11.08.79)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Art. 54 do Decreto nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Contrato de Empreitada
nº PD/2-022/79.

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e a firma Construtora Saré Ltda.

OBJETO: Construção de uma ponte de madeira de lei para atender a travessia do Rio Km-232, no Km-232 da BR-230, Zero em Marabá, Subtrecho Marabá/Arataú.

PRAZO: O prazo para conclusão da obra é de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da Ordem do início dos serviços.

VALOR E DOTAÇÃO: O valor global do Contrato é de Cr\$-930.500,00 (novecentos e trinta mil e quinhentos cruzeiros), sendo Cr\$-790.500,00 (setecentos e noventa mil e quinhentos cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$-140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) como previsão para reajustamento, correndo as despesas à conta da verba 4.1.1.8.04.00.00.2.216/11, conforme Nota de Empenho nº 1831/79 de 10.07.79, emitida pela Seção Financeira do 2º DRF.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato de Empreitada, resulta da Tomada de Preços nº 010/79, aprovada pelo Sr. Diretor Executivo do DNER às fls. 68 verso, conforme Processo Administrativo nº 02-005419/79, com fundamento no art. 127, item II, § 3º e § 6º do Decreto-Lei nº 200/67, inciso XII do artigo 65 do Regimento Interno do DNER, aprovado pela Portaria nº 36 de 13.01.75.

DISSOLUÇÃO DO CONTRATO: 1) **RESILIÇÃO:** O contrato poderá ser resilido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) **RESOLUÇÃO:** A critério do DNER caberá a resolução do Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **EMPREITEIRA:** a) não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais; b) transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER. 3) **INDENIZAÇÃO:** Em hipótese do item I desta Cláusula à **EMPREITEIRA** caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 1º) Ocorrendo a resolução o DNER promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. § 2º) Em caso algum o DNER pagará indenização devidas pela **EMPREITEIRA**, por força da legislação trabalhista.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Belém, 07 de agosto de 1979.

Procurador **HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA**
Substº do Chefe da Procuradoria Distrital

DNER - 2º DRF

VISTO:

Em 08.08.79

Engº **ELMIR NOBRE SAADY**

Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. nº 5078 - Dia: 11.08.79)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Art. 54 do Decreto nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Contrato de Empreitada nº PD/2-023/79

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e a firma Construtora Saré Ltda.

OBJETO: Construção de uma ponte de madeira de lei para atender a travessia do Rio Burgos, no Km 21 da BR-230, Zero em Marabá, Subtrecho Marabá/Arataú.

PRAZO: O prazo para conclusão da obra é de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da Ordem do início dos serviços.

VALOR E DOTAÇÃO: O valor global do Contrato é de Cr\$-778.800,00 (setecentos e setenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), sendo Cr\$-658.800,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) como previsão para reajustamento, correndo as despesas à conta da verba 4.1.1.8.04.00.00.2.216/11, conforme Nota de Empenho nº 1830/79, emitida pela Seção Financeira do 2º DRF, de 10.07.79.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato de Empreitada resulta da Tomada de Preços nº 011/79, aprovada pelo Sr. Diretor Exe-

cutivo do DNER às fls. 66 verso, conforme Processo Administrativo nº 02-005420/79, com fundamento no art. 127, item II, § 3º e § 6º do Decreto-Lei nº 200/67, inciso XII do artigo 65 do Regimento Interno do DNER, aprovado pela Portaria nº 36 de 13.01.75.

DISSOLUÇÃO DO CONTRATO: 1) **RESILIÇÃO:** O Contrato poderá ser resilido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) **RESOLUÇÃO:** A critério do DNER caberá a resolução do Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **EMPREITEIRA:** a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER. 3) **INDENIZAÇÃO:** Em hipótese do item I desta Cláusula à **EMPREITEIRA** caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 1º) Ocorrendo a resolução o DNER promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. § 2º) Em caso algum o DNER pagará indenizações devidas pela **EMPREITEIRA**, por força da legislação trabalhista.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Belém, 07 de agosto de 1979.

Procurador **HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA**
Substº do Chefe da Procuradoria Distrital
DNER - 2º DEF

VISTO:

Em 08.08.79.

Engº **ELMIR NOBRE SAADY**

Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. nº 5077 - Dia: 11.08.79)

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado.
Cr\$ 15,00

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA -

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Empreitada nº 096/79, celebrado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e ENDICON - Engenharia de Instalações e Construções Ltda, para os serviços de construção da Linha de Distribuição Rural Santa Izabel/Americano, neste Estado.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 149/79.

As despesas estão cobertas pela Ordem de Investimento nº 0565/79, de 05.04.79, no valor de Cr\$ 1.034.326,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$ 238.573,97.

O prazo de vigência é de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do dia 02 de agosto de 1979.

Belém, 02 de agosto de 1979.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ

Diretor-Presidente

(T. nº 5317 Reg. nº 5100 - Dia: 11.08.79)

Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R.-PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº P.G.-60/79.

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73.

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, doravante denominado DERPA e a Firma ALBENCO - Engenharia e Comércio Ltda. (EMPREITEIRA).

REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral, Engº Pedro Smith do Amaral e a empreiteira, seu Diretor Técnico, Engº Guilherme João de carvalho Farias.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de preços nº 03/79 - DR.Op, objeto do Processo nº 04233/79.

OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Melhoramento e restauração na Rodovia PA-253, sub-trecho BR-010/Irituia/Capitão Poço, numa extensão de 56 km, constante do seguinte: Terraplenagem, Preparo de base, Tratamento superficial asfáltico, Serviços diversos e Conservação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Cento e oitenta (180) dias, a contar da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

VALOR E DOTAÇÃO: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), aproximadamente. Verba - 4.1.3.2.01, do Orçamento do DERPA para o exercício de 1979, de conformidade com a N.E.-04009, de 06.08.79, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA no valor de Cr\$ 5.000.000,00 e o restante a empenhar no valor de Cr\$ 5.000.000,00.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

Belém, 09 de agosto de 1979.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral

(T. nº 5320. Reg. nº 5121. Dia: 11.08.79)

Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP -

Extrato do termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de vigilância que entre si fazem o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP e "W" Prestadora de Serviços Ltda., como abaixo melhor se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alteradas as redações das cláusulas terceira e quarta do Contrato de Prestação de serviços de Vigilância firmado entre o IDESP e a "W" Prestadora de Serviços Ltda., passando a ter as redações contidas na cláusula segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: As redações das cláusulas terceira e quarta passarão a ter a forma e conteúdo abaixo especificados:

CLÁUSULA TERCEIRA: O Locatário fica obrigado, através do presente Instrumento a efetuar à Locadora, como pagamento pela prestação de serviços objeto deste contrato, durante o mês de abril de 1979, a importância de Cr\$ 11.555,75 (onze mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos) e durante o restante da vigência do mesmo a importância mensal de Cr\$ 15.981,61 (quinze mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros e sessenta e um centavos), até 15 (15) dias subsequentes ao mês vencido em que foi prestado o serviço, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal de serviço, após decorridos os 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Para efeitos fiscais, damos ao presente contrato o valor de Cr\$ 139.408,63 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e oito cruzeiros e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA: As despesas previstas no presente contrato correrão, no presente exercício, com a seguinte classificação:

4901. - Direção Geral

4901.09 - Energia e Recursos Minerais

4901.09.54. - Recursos Hídricos

4901.09.54.296.2.011 - Assessoramento Técnico

e Administrativo de Projetos.

3.0.0.0. - Despesas Correntes

3.1.0.0. - Despesas de Custeio

3.1.3.2. - Outros serviços e Encargos.

CLÁUSULA SEXTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Diretor Geral do IDESP

WALDIR FERNANDES DA CUNHA

Sócio Gerente da Locadora

(Ext. Reg. nº 5115. Dia: 11.08.79)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

PORTARIA Nº 000205, DE 09 DE AGOSTO DE 1979.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "k", da Lei nº 4.584/75, resolve baixar a seguinte portaria, reguladora da emissão de certidão dos termos, registros e demais atos de competência da Autarquia.

CONSIDERANDO as ocorrências verificadas nos assentamentos irregulares de Títulos de Posse nos Registros Imobiliários, no livro privativo de transcrições e transmissões de propriedades;

CONSIDERANDO que através do Provimento nº 5, de 20 de outubro de 1977, do Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral de Justiça do Estado, essas ocorrências foram minimizadas em face da orientação contida no citado expediente;

CONSIDERANDO que não obstante essas medidas, e outras de caráter de controle que o ITERPA vem exercendo no curso dos processos de fornecimento de certidões, entre as quais, a de comprovação de legitimidade de interesse;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições institucionais do iterpa, está a de preservar o Patrimônio Público contra eventual usurpação;

CONSIDERANDO mais, que é dever do Poder Público evitar que terceiros de boa fé adquiram simples posses, na presunção de tratar-se de propriedade plena, pelos efeitos decorrentes de transcrições indevidas de Títulos de Posse;

CONSIDERANDO mais, que certidões de Títulos de Posse expedidas pelo ITERPA, vem se constituindo em instrumento de desalento para a comunidade que ocupa de fato ditas terras, em face do falso pressuposto de propriedade de que se arvoram os detentores dessas certidões;

CONSIDERANDO ainda, que tais documentos se têm constituído em instrumento fácil de usurpação de terras do Estado, mediante a prática de demarcações judiciais, usucapião e outras medidas correlatas, já evidenciadas concretamente através de ações que tramitam no Termo Judiciário do Acará, nos idos de 1974 afora outras que tramitam junto ao Juizado de Altamira, dentre outras;

CONSIDERANDO, que no mesmo sentido, o Estado de Goiás, através de sua Procuradoria Geral, vem adotando tal procedimento no resguardo de emissão de documentos dessa natureza, condicionando a expedição dos mesmos, à expressa requisição de autoridade judiciária;

RESOLVE:

I - DISPENSAR nos pedidos de Legitimação de Posse a juntada de certidões informativas do registro de posses, ressalvada, tão somente, a obrigação de referenciar o registro originário;

II - CONDICIONAR o fornecimento de certidões de inteiro teor dos Registros de Posse, à expressa solicitação das mesmas, por autoridade judiciária e destinadas

tão somente a instruírem processos em curso nos respectivos Juizados;

III - ESTABELECEER que os pedidos de informações formulados junto ao ITERPA e relacionados com registros de Títulos de Posse ou Sesmarias não confirmadas, sejam prestadas, estritamente, em relação à existência, ou não, do registro, vedada entretanto, sua descrição;

IV - RECOMENDAR que o atendimento dos pedidos de certidão enquadráveis nas hipóteses acima, fique condicionado à efetiva comprovação de legitimidade de interesse dos requerentes.

Os efeitos da presente portaria passarão a vigorar a partir de agosto em curso.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em 09 de agosto de 1979.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5123. Dia: 11.08.79)

Sociedade Civil Nóbrega

Instrumento Particular de Alterações do Contrato da S/C Nóbrega por Cotas de Responsabilidade Limitada.

Os abaixo assinados, Francisco Cândido Silva, Emília Cândido Silva e João Bosco da Silva, únicos componentes da S/C Nóbrega por Cotas de Responsabilidade Limitada, já qualificados na escritura de constituição, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 2º ofício sob o nº 239, do Livro "A", nº 1, em 20 de setembro de 1968, alterada em 10 de julho de 1975, pelo instrumento particular registrado sob nº 832, do Livro "A", do registro acima citado, bem como alterada ainda pelo Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem 118 do Protocolo Livro A nº 2. Registrado sob o nº de ordem 118 Livro A nº 2. do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, resolvem alterar mais uma vez as cláusulas III e IV das referidas escrituras, as quais passam a ter a seguinte redação:

III - Da Vigência e Duração da Sociedade e sua Sede - A Sociedade teve a sua vigência a partir da assinatura do 1º contrato e sua duração será por tempo indeterminado. A sua Sede Social fica instalada, na Av. Generalíssimo Deodoro, 1152 - nesta Capital, onde funciona o Colégio Rui Barbosa, podendo ser transferida para outro local, a qualquer tempo mediante resolução da Assembléia Geral.

IV - Do Capital Social e seu Patrimônio - O Capital Social é de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) dividido em 10.000 (dez mil) cotas de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros), cada uma. Ao Sócio Francisco Cândido Silva pertencem 5.000 (cinco mil) cotas de Cr\$ 100,00 no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros); à Sócia Emília Cândido Silva e ao Sócio João Bosco da Silva, pertencem respectivamente 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas no valor de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a cada um. O aumento verificado é oriundo

da distribuição dos Lucros Suspensos em obediência ao que determina a cláusula VI do Contrato Social. Referidas cotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem ser ouvida a sociedade, salvo se for o caso de sucessão, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência dos Sócios que queiram adquiri-las quando algum cotista ceder as que possuir.

É parte integrante do Patrimônio da Sociedade o Ginásio "Nóbrega" e Colégio "Rui Barbosa" adquirido da S/C Colégio Comercial "Rui Barbosa", com todos os direitos e obrigações a eles concernentes, ambos situados nesta cidade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, permanecendo em pleno vigor as demais cláusulas das escrituras acima referidas.

Belém, 1º de julho de 1979.

FRANCISCO CÂNDIDO SILVA
CIC 007.941.982/87

EMÍLIA CÂNDIDO SILVA
CIC 015.108.943/49

JOÃO BOSCO DA SILVA
CIC 006.240.552/72

TESTEMUNHAS:

GRACIETTE ARAÚJO DA COSTA

FRANCISCO CONTENTE FILHO

CARTORIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 5 (cinco) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 7 de agosto de 1979.

JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS
Tabelião Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício

Apresentado no dia 09 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem 948 do Protocolo Livro A nº 01. Registrado no Livro A nº 05 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 09 de agosto de 1979.

HELENA DO V. S. CHERMONT
Oficial

CPF 085912102-04

(T. nº 5.319. Reg. nº 5.116. Dia: 11.08.79)

CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado: Cr\$ 70,00.

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN —

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº
098/78 (FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS
ITERPA)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, o Banco do Estado do Pará S/A, doravante denominado BEP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES e por seu Diretor de Crédito Especializado Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO e a Centrais Elétricas do Pará S/A, doravante denominada CELPA, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ e por seu Diretor Administrativo Financeiro Dr. PEDRO MELO DA SILVA, resolvem em comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 098/78 - FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM), com embasamento legal nas Cláusulas Quarta e Nona do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado até o dia 31 de dezembro de 1979, a fim de permitir a continuação da execução do "Projeto Construção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Usina de Força e Luz na Vila de Itinga".

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa a execução do Convênio Original, até o limite de Cr\$-1.450.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: Cr\$-989.880,00 (novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) conforme disposto na Cláusula Quarta do referido Convênio; Cr\$-460.120,00 (quatrocentos e sessenta mil, cento e vinte cruzeiros) de acordo com o Orçamento Programa Anual de 1979, Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub - Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.084 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA TERCEIRA — Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo nos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979.

CLÁUSULA QUARTA — Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 5

(cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 08 de agosto de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Diretor Presidente do Banco do Estado do
Pará S/A.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Diretor de Crédito Especializado
do Banco do Estado do Pará S/A

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ

Diretor Presidente da CELPA

PEDRO MELO DA SILVA

Diretor Administrativo Financeiro da CELPA
TESTEMUNHAS:

Sophia Chie Horiguchi

Maria Helena dos Santos Pinheiro

(Ext. Reg. nº 5129 - Dia 11.08.79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 100/79

FUNDEPARÁ - IUM (PRAM)

Termo de Convênio que celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, aqui representada por seu titular, o Prefeito Municipal, Engº RONALD REIS FERREIRA, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o Projeto "Pavimentação de Vias Urbanas", no Município de Abaetetuba.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio, a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo-perdido, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6 - FUNDEPARÁ-IUM.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 10 - Ciência e Tecnologia; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 07 de agosto de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RONALD REIS FERREIRA
Prefeito Municipal de Abaetetuba

Testemunhas:

DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS

MARIA DE FÁTIMA M. DE CARVALHO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 100/79
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)
PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 200.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$ 200.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 200.000,00
— Recursos destinados a atender parte das despesas com o Projeto "Pavimentação de Vias Urbanas", no Município de Abaetetuba.	
TOTAL	Cr\$ 200.000,00
(Ext. Reg. nº 5124 - Dia 11/08/79)	

CONVÊNIO SEPLAN Nº 102/79
FUNDEPARÁ - IUM (PRAM)

Termo de Convênio que celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Itupiranga, aqui representada por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. JOÃO BRASIL MONTEIRO, doravante designada prefeitura, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o Projeto "Restauração e Ampliação do Cemitério Público", no Município de Itupiranga.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio, a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, reme-

tendo à SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6 - FUNDEPARÁ-IUM.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros); correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 10 - Ciência e Tecnologia; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 08 de agosto de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BRASIL MONTEIRO

Prefeito Municipal de Itupiranga

Testemunhas:

SOPHIA CHIE HORIGUCHI

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 102/79

FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 100.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$ 100.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 100.000,00
— Recursos destinados a atender parte das despesas com o Projeto "Restauração e Ampliação do Cemitério Público", no Município de Itupiranga.	
TOTAL	Cr\$ 100.000,00

(Ext. Reg. nº 5124 - Dia: 11/08/79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 103/79

FUNDEPARÁ - IUM (PRAM)

Termo de Convênio que celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, aqui representada por seu titular, o Prefeito Municipal, Engº RONALD REIS FERREIRA, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de Uma Quadra de Esportes Polivalente", no Município de Abaetetuba.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio, a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6 - FUNDEPARÁ-IUM.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvi-

mento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 10 - Ciência e Tecnologia; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 07 de agosto de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RONALD REIS FERREIRA

Prefeito Municipal de Abaetetuba

Testemunhas:

DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS

MARIA DE FÁTIMA M. DE CARVALHO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 103/79

FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 150.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$ 150.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 150.000,00
- Recursos destinados a atender parte das despesas com o Projeto "Construção de uma Quadra de Esportes Polivalente", no Município de Abaetetuba.	

TOTAL Cr\$ 150.000,00

(Ext. Reg. nº-5126 - Dia 11/08/79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 104/79

FUNDEPARÁ - IUM (PRAM)

Termo de Convênio que celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DE AJURU nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Ajuru, aqui representada por seu titu-

lar, o Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RUI CASTRO COSTA, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o Projeto "Conclusão da Construção de uma Estação de Desferrização de Água", no Município de Limoeiro de Ajuru.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio, a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6 - FUNDEPARÁ-IUM.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 10 - Ciência e Tecnologia; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA - As convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 09 de agosto de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOSÉ RUI CASTRO COSTA

Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru

Testemunhas:

DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS

MARIA DE FÁTIMA M. DE CARVALHO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 104/79

FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 300.000,00
4300 - Transferências de Capital	Cr\$ 300.000,00
4320 - Transferências intergovernamentais	Cr\$ 300.000,00

- Recursos destinados a atender parte das despesas com o Projeto "Conclusão da Construção de uma Estação de Desferrização de Água", no Município de Limoeiro de Ajuru.

TOTAL Cr\$ 300.000,00

(Ext. Reg. nº 5127 - Dia 11/08/79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 105/79

FUNDEPARÁ - IUM (PRAM)

Termo de Convênio que celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, aqui representada por seu titular, o Prefeito Municipal, Profº JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o Projeto "Pavimentação de Vias Urbanas", no Município de Vigia.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio, a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6 - FUNDEPARÁ-IUM.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros) correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 10 - Ciência e Tecnologia; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a

Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA — As convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 08 de agosto de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Prefeito Municipal de Vigia

Testemunhas:

SOPHIA CHIE HORIGUCHI

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 1105/79

FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 120.000,00

4100 - Investimentos Cr\$ 120.000,00

4110 - Obras e Instalações Cr\$ 120.000,00

— Recursos destinados a atender parte das despesas com o Projeto "Pavimentação de Vias Urbanas", no Município de Vigia.

TOTAL Cr\$ 120.000,00

(Ext. Reg. nº 5128 - Dia 11/08/79)

ANÚNCIOS

Industrias Brasilit da Amazônia S.A.

CGC-MF - Nº 05.090.055/0001-53

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 1979, reuniram-se, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº - esquina do Tapanã, em Belém, Estado do Pará, os diretores da Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., e, nos termos do

art. 27, parágrafo único, letra "a", do Estatuto Social, deliberaram, por unanimidade, determinar o levantamento de balanço semestral, para efeito de declaração e pagamento de dividendos intermediários. Deliberaram, ainda, que deverão ser tomadas todas as providências necessárias à efetivação da presente deliberação. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, da qual foi lavrada a presente ata que vai por todos assinada.

Confere com o original.

FERNANDO RUDGE LEITE

Diretor

16º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
Reconheço a firma de Fernando Rudge Leite, por comparação com ficha arquivada neste Cartório - Dou fé.

São Paulo, 17 de julho de 1979.

Em testemunho C.N.Z.P.H da verdade.

CÉLIA N. Z. P. HÉVIA
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01.08.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 976-79, a 1ª via da presente Ata de Inds. Brasilit da Am. S/A.

Belém, 01 de agosto de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em Exercício - JUCEPA

(Ext. Reg. nº 5027 - Dia: 11.08.79)

Cimentos do Brasil S/A.
- CIBRASA -

(C.G.C.-MF. - Nº - 04.898.425/0001-10)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da CIMENTOS DO BRASIL S/A. - CIBRASA, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social da Empresa, na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, pelas 10:00 (dez) horas, do dia 21 de agosto de 1979, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) conhecer e deliberar sobre Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa à autorização para aplicar lucros e/ou reservas da Empresa no resgate de todas as ações preferenciais nominativas, especiais, resgatáveis, Classe "B", com redução do capital da sociedade e consequente alteração do art. 5º, dos Estatutos Sociais;

b) assuntos conexos e correlatos.

Belém, 07 de agosto de 1979.

aa) FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Secretário

aa) JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Gerente

(Ext. Reg. nº 5108 - Dias: 11, 14 e 15.08.79)

São Bernardo Industrial S/A

CGC - 04918447/0001-03

Assembléia Geral Extraordinária
"C O N V O C A Ç Ã O"

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 17 de agosto de 1979, às 8:00 horas, em nossa sede social à Rua do Arsenal, 380 - Belém-Pa, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Alteração do Capital Social, mediante a emissão de ações preferenciais da Classe "C", e ações ordinárias nominativas;

b) Alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 08 de agosto de 1979

a) DIRETORIA

(T. nº 5304 - Reg. nº 5052 - Dias: 09, 10 e 11/08/79)

Junta Comercial do Estado
do Pará - JUCEPA -

CERTIDÃO Nº 371/79

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 02755/79 em 05 de abril de 1979, que por despacho de 23 de novembro de 1978, sob o NIRC 15900001332, encontra-se devidamente arquivado Estatuto Social da sociedade A Inconfidência Cia Nacional de Seguros Gerais S/A., com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ; outrossim encontra-se arquivada Ata da Reunião da Diretoria, realizada no dia 12 de junho de 1978; na qual consta a criação de uma sucursal da referida sociedade, com representação para todo o Estado do Pará, e localização na Rua XV de Novembro, 249, Belém-PA, que terá, como gerente o Sr. LUIZ OTÁVIO NERY SAMPAIO, brasileiro, solteiro, securitário; para qual foi destacada a quantia de Cr\$ 100.000,00. O referido é verdade. Passada por mim, Maria Madalena Farias Gomes, Auxiliar de Administração, e conferida por mim, Edina Maria Monteiro Pantoja, Oficial Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 10 de abril de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral - JUCEPA

(T. nº 5318 Reg. nº 5114 - Dia: 11.08.79)

Amazonex — Industrial Exportadora S.A.

EDITAL

AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A, convida a todos os acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que fará realizar no dia 20 de agosto de 1979, em sua sede social, Ramal do Tapanã-Icoaraci, às 17 horas, para deliberarem sobre o seguinte: — Re-ratificação

dos assuntos tratados na Assembléia Geral Ordinária de 29.03.79.

— O que ocorrer.

A DIRETORIA

AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A

ANILDO DOMINGUES

Diretor Financeiro

CPF 00562823-72

(T. nº 5322. Reg. nº 5117. Dias: 11, 14 e 15.08.79)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/79
PROCESSO Nº 42.995

TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de (15) dias, ao Sr. Edson Batista de Macêdo.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Edson Batista de Macêdo, Prefeito Municipal de Alenquer, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado no valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), exercício de 1978, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas. Belém, 08 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2172 — Dias: 11, 15 e 21/08/79)

EDITAL 25/79
PROCESSO Nº 42.441

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Armindo Miranda Filho.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Armindo Miranda Filho, Administrador do SAA de Colares a fim de que o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 42.441, referente à Tomada de Contas no SAA de Colares, exercício de 1978. Belém, 07 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2172 — Dias: 11, 15 e 21/08/79)

EDITAL 23.79

Processo nº 42.450

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. LOURIVAL MONFREDO CAMARÃO.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. LOURIVAL MONFREDO CAMARÃO,

RÃO, Resp. p SAA de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 42.450, referente à Tomada de Contas SAA S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA, exercício de 1978.

Belém, 02 de agosto de 1979.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2.134. Dias: 7, 11 e 17/08/79)

EDITAL 24.79

Processo nº 42.120

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MANOEL JOSÉ MEDEIROS MARTINS.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MANOEL JOSÉ MEDEIROS MARTINS, Presidente do SAAE de MOCAJUBA, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 42.120, referente à P/C do SAAE de MOCAJUBA, exercício de 1978.

Belém, 02 de agosto de 1979.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2.134. Dias: 7, 11 e 17/08/79)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 22/79

Processo nº 42.944

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. EMILSON DOS SANTOS GONÇALVES.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EMILSON DOS SANTOS GONÇALVES, Prefeito Municipal de AFUA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado no valor de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), exercício de 1978, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas. Belém, 26 de julho de 1979.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2067 - Dias: 31.07 e 07. 11.08.79)

EDITAL 22/79
PROCESSO N. 42.437

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias aos Srs. CARLOS ANTUNES LAMEIRA e ORLANDO MARQUES DA PIEDADE.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, os Srs. CARLOS ANTUNES LAMEIRA, Presidente do SAA de Inhangapi e ORLANDO MARQUES DA PIEDADE, Prefeito Municipal a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentem defesa nos autos do Processo n. 42.437, referente a Tomada de Contas SAA Inhangapi, exercício 1978.

Belém, 31 de julho de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n.º 2094 - Dias: 01.07 e 11.08.79)

D. Pessoal
PORTARIA N.º 4.330 — DE 06 DE AGOSTO DE 1979

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a autorização concedida pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de agosto de 1979,

RESOLVE:

I — DISPENSAR do horário normal de trabalho Antonio Erlindo Braga, Auditor, para participar das viagens do IV Ciclo de Estudos sobre Segurança e Desenvolvimento, promovido pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra — Delegacia do Pará, aos locais e nos dias relacionados abaixo:

Macapá — 07 a 09 de agosto
Santarém — 17 a 19 de agosto
Tucuruí — 22 de agosto

II — CONCEDER ao referido Auditor passagens e diárias nos seguintes valores:

Macapá — 03 (três) diárias no valor unitário de Cr\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte cruzeiros).
Tucuruí — 03 (três) diárias no valor unitário de Cr\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte cruzeiros).
Santarém — 01 (uma) diária no valor de Cr\$ 1.120,00 (Um mil, cento e vinte cruzeiro).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. - n.º 2173)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL N.º 230/79
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:
Nilzete de Queiroz Moreira, título n.º 18.771, lotada na 50ª seção;
Maria da Conceição Sales Dias, título n.º 20.673, lotada na 558ª seção;

Miguel Ricardo Zaidan Coelho, título n.º 109.385, lotado na 26ª seção;

Jorge Aguiar, título n.º 56.444, lotado na 122ª SEÇÃO;

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três (03) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã eleitoral o datilografei e subcrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO,
Juíza Eleitoral da 29ª Zona.
(G. Reg. n.º 2180)

EDITAL N.º 231/79
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:
Liomélia Barbosa Barros, título n.º 103.632, lotada na 150ª seção;
Luiz Santos de Oliveira, título n.º 45.400, lotado na 111ª seção;
Manoel Acyilino Martins Filho, título n.º 21.346, lotado na 53ª seção;

Raimundo Barboza de Oliveira, título n.º 64.957, lotado na 140ª seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã eleitoral o datilografei e subcrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO,
Juíza Eleitoral da 29ª Zona.
(G. Reg. n.º 2180)

EDITAL N.º 232/79

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:
Cléo Moisés Coelho Lamôa, título n.º 135.311, lotado na 225ª seção;

Fátima Andrade Lima, título n.º 111.821, lotada na 110ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos primeiro (1º) dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã eleitoral o datilografei e subcrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO,
Juíza Eleitoral da 29ª Zona



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 88ª DA REPÚBLICA — Nº 24.077

Belém - Sábado, 11 de agosto de 1979

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 5342

PEDIDO DE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DO TERMO JUDICIÁRIO DE BONITO

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Quando vago o Ofício, o Juiz de Direito, pode fazer a nomeação provisória, que deve ser comunicada à S. Exa. Governador do Estado, a fim de ser provido interinamente, até realização de Concurso Público.

Vistos, etc.

Isto posto, ACÓRDAM os Exmos. Desembargadores Membros do Tribunal Pleno, resolveram enviar o expediente ao Juiz de Direito da Comarca, para manifestar-se a respeito, unanimemente, de acordo com a proposição do Exmo. Des. Silvio Hall de Moura.

Belém, 29 de agosto de 1973.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente do Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 08 de agosto de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Jud. PJA

(G. Reg. - nº 2206)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 5.343

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL

Impetrante: Advogado Amando Homem de Siqueira Cavalcante

Paciente: Deodato Simões de Souza e outros.

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA — A Lei permite abusos contra a liberdade e, por isso, fixou o prazo para a Instrução Criminal, que pode ser dilatado por força de embaraços irremovíveis.

Vistos, etc.

Isto Posto, Acórdam os Exmos. Desembargadores Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar provimento à ordem impetrada.

Belém, 24 de novembro de 1975.

Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE — Belém, 8 de agosto de 1979.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 2206)

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAIS
Do Tribunal de Justiça do Estado

ACÓRDÃO Nº 5344

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: — O Adv. Alberto Campos

Paciente: — Elias da Silva Lima

Relator: — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

A inobservância de preceito legal, consubstancia cerceamento de defesa e constitui nulidade essencial, não sujeita à preclusão.

Vistos, etc.

Isto posto, ACÓRDÃO o Exmos. Desembargadores, Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas,

conceder a ordem impetrada, para anular a sentença, contra o voto vencido de S. Excia. Desembargador Almir Lima Pereira.

P.I.R.

Belém, 20 de novembro de 1978.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 08 de agosto de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJA

ACÓRDÃO Nº 5345

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: — O Adv. Carlos Alberto Martins Noura
Pacientes: — Luiz Carlos de Paula Girelle e Sebastião
Paixão Ribeiro da Costa.

Relator: — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Compete a Justiça Comum, o julgamento do presente Habeas-Corpus, visto ser a prisão emanada da autoridade estadual — Ordem denegada.

Vistos, etc.

Isto posto, ACÓRDAM os Exmos. Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, rejeitada por maioria de votos a preliminar de incompetência desta Corte de Justiça, para conhecer e julgar o presente pedido de HABEAS-CORPUS. No mérito, por maioria de votos negaram a ordem impetrada, contra os votos vencidos, dos Exmos. Desembargadores Manoel Cacella Alves, Manoel Christo Alves e Calixtrato Mattos, que a concediam.

P.I.R.

Belém, 04 de novembro de 1974.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 08 de agosto de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJA

ACÓRDÃO Nº 5346

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Advogada Maria de Lourdes Nascimento da Gama Azevedo.

Paciente: Domingos Sávio da Costa Ramalho.

Relator: Desembargador Presidente das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA — Nega-se Habeas-Corpus, quando o processo seguir curso normal, nulidade evidente; prima facie, autoriza a fulminação do processo. Ordem denegada.

Vistos, etc.

Isto Posto, Acórdam, os Exmos. Desembargadores, Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, denegar a ordem impetrada, contra o voto de S. Exa. Desembargador Silvio Hall de Moura.

Belém, 25 de novembro de 1974.

Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 8 de agosto de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE AGOSTO DE 1979 — 4ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES REMETIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc.: Nº 78/75.

ORDINÁRIA

Aut.: MESBLA S/A.

Adv.: José de Freitas Leite.

Réu: José Antonio de Lima.

Adv.: Raimundo N. de Fidélis.

Denunciada à Lide: Madalena Maria Ataíde.

Adv.: Antonio Villar Pantoja.

Desp.: Aguarde-se em cartório o retorno da titular que não está impedida.

Proc.: Nº 294/79.

ARROLAMENTO

Req.: Francisco Virgínio Pereira.

Adv.: João Paulo de Almeida Couto Alves.

Reqs.: José Fernandes da Silva e outros.

Desp.: Diga a Fazenda Estadual.

Proc.: Nº 279/79.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Rodoviária Estrela do Norte Ltda.

Adv.: Laurênio Miranda da Rocha.

Ré: Corretora João Matos Correa.

Adva.: Nessima Simão Tuma.

Desp.: Em provas.

Proc.: Nº 565/79.

INDENIZAÇÃO

Aut.: Maria da Cruz Vidigal.

Adv.: Adil Salgado Vieira — Assistente Judiciário.

Réu: Gildásio Mendes Salles.

Adv.: Raimundo Puget.

Desp.: Diga a parte contrária.

Proc.: S/Nº.

INVENTÁRIO — SOBREPARTILHA

Invte.: Mary Gantüss Sadalla.

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá.

Invdo.: Stöessel Farañ Sadalla.

Sent.: Vistos, etc... Homologo por sentença o termo de fls. 127, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos.

Proc.: Nº 303/79.

EXECUÇÃO

Exeq.: Indústria de Óculos Visiori Ltda.

Adv.: Arthur Q. Ferreira.

Exeq.: F. Mendes da Rocha.

Adv.: Otávio Guilhon.

Desp.: Sobre a conta, digam os interessados.

Proc.: Nº 471/78.

EXECUÇÃO

Exeq.: Sulbrasil — Comércio e Representações Ltda.

Adv.: Creonor Santos Aragão.

Exeq.: Zildo Cardoso Alves.

Proc.: Nº 471/78.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Exeqs.: Ivanildo de Almeida Alves e Zilda Cardoso Alves.

Adv.: Raphael Celda Lucas Filho.

Embarg.: Sulbrasil — Comércio e Representações Ltda.

Adv.: Creonor Santos Aragão.

Sent.: Vistos, etc... O exposto, rejeito os presentes embargos, e mando que se prossiga a execução, pagando os embargantes as custas e honorários advocatícios e fixo em 15% sobre o valor do débito. Intime-se.

2ª VARA

Of. da Delegacia da Receita Federal. DRF/DIVIEF/Nº 317/79, informando que não constam Declarações de Rendimentos para os exercícios não prescritos em nome de Hélio Pinheiro da Silva Almeida e Theodora Pinheiro da Silva Almeida.

Desp.: D. A. Ao cartório competente.

PETIÇÃO: Antonio Maria Neno e Silva, por seu Procurador: Dr. José Acreano Brasil, nos autos da Ação de Despejo que lhe move Celeste Cabral Gomes, ratificando a impugnação do valor da causa.

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Antonio Carlos Puga Rebelo, por seu Procurador: Dr. José Paulo Queiroz, nos autos da Ação de Execução com Rito Sumaríssimo que move contra Ruth Maria Alves Cordovil, indicando o novo endereço da ré, requerendo que seja marcada a nova data de audiência.

Desp.: N. A. Conclusos.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Luiz de Moura Lopes, por seu Procurador: Dr. Luiz Martins de Aragão, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento

que lhe move José Lopes Marcel, requerendo a reificação do nome do demandado.

Desp.: D. A. como requer.

Of. DRF/DIVIEF/Nº 365/79 — Da Delegacia da Receita Federal, informando que não constam Declarações de Rendimentos para os exercícios não prescritos em nome de Abel Fernandes da Silva e sua mulher Celeste da Silva Santiago.

Desp.: D. A. Ao Cartório competente.

PETIÇÃO DE: José Antonio Coelho e João Diogo de Sales Moreira, nos autos de Agravo de Instrumento, reclamando para que seja providenciada a formação do instrumento.

Desp.: Cumpra-se o requerido na forma da Lei.

4ª VARA

Proc.: Nº 490/78.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário em L. Ext. Judicial.

Adv.: João José Maroja.

Exeqs.: José Maria Cardoso Maia e sua mulher.

Desp.: Nomeio curador a Lide, o Dr. Rui Mendonça, o qual deve ser intimado e após as formalidades legais, ter vista dos autos.

Proc.: Nº 342/79.

CARTA PRECATÓRIA

Deprec.: Juiz de Direito da 7ª Vara da Comarca do Estado do Ceará.

Deprec.: Juiz de Direito da Comarca da Capital do Estado — Belém.

Desp.: Diga a requerente sobre a petição de fls. 13.

5ª VARA

Proc.: Nº 326/79.

DESPEJO

Aut.: Olivar Nylander Britto.

Adv.: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.

Réu: Glidásio Mendes Sales.

Desp.: Ao contador do Juízo, após voltem-me conclusos.

Proc.: Nº 183/79.

EXECUÇÃO

Exeq.: Banco da Amazônia S/A. — BASA.

Adv.: Herbert Tadeu Pereira de Matos.

Exect.: Nahon Irmão — Comércio S/A.

Desp.: Defiro o pedido de fls. ... devido ser expedida carta precatória, obedecidas as formalidades legais.

Proc.: Nº 172/75.

EXECUÇÃO

Exeq.: Banco do Estado de São Paulo.

Adva.: Yolanda M. Nunes.

Exetd.: Simon da Silva Sauma.

Adv.: Carlos Hachem Chaves.

Desp.: Diga o exequente sobre a petição de fls. 55.

Proc.: Nº 172/75.

EMBARGOS

Embarg.: Simon da Silva Sauma.

Adv.: Carlos Hachem Chaves.

Embo.: Banco do Estado de São Paulo.

Adva.: Yolanda M. Nunes.

PETIÇÃO DE: Credicard S/A. — Administradora de Cartões de Crédito, por seu Procurador: Dr. Mário Antonio Elias Mansur, nos autos da Ação de Execução que move contra Cláudio Monteiro Correa, requerendo a juntada de procuração.

Desp.: N. A. como requer.

PETIÇÃO DE: Credicard S/A. — Administradora de Cartões de Crédito, por seu Procurador: Dr. Mário Antonio Elias Mansur, nos autos da Ação de Execução, que move contra Cláudio Monteiro Correa, requerendo a juntada de Renúncia de Mandato.

Desp.: N. A. Intime-se a outorgante, para no prazo legal providenciar novo procurador.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Rui Fernando Martins, por seu Procurador: Dr. Ubirajara Ferreira da Silva, nos autos da Ação de Execução que lhe move Cia. Real de Investimentos, requerendo, que face a existência de penhora do imóvel situado na Cidade de Cubatão.

Desp.: N. A. Expeça-se o ofício.

PETIÇÃO DE: Daniel Moreira Brandão, por seu Procurador: Dr. João Berkman de X. Ferreira, nos autos da Ação de Reintegração de

Posse que lhe move Ametista de Souza Lopes e seu marido, apresentar contestação.

Desp.: N. A. Conclusos.

7ª VARA

Proc.: Nº 126/79.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Repte.: Gerson Salviano Campos.

Adv.: Oswaldo Reis.

Reqda.: Esmeralda Parafita Campos.

Desp.: Remarco a audiência para o dia 13 de setembro, às 10:00 horas.

Proc.: Nº 633/79.

DESQUITE LITIGIOSO

Aut.: Oliver Henry Knoweers.

Adv.: Pedro de Moura Palha.

Réu: Maria Izabel Pinto Knoweers.

Adv.: F. Nunes Santiago.

Desp.: Defiro o pedido retro.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia, por seu Procurador: Dr. Luiz Martins de Aragão, nos autos de Ação de Reintegração de Posse que lhe move Jorge Sullyman Savage, requerendo o encaminhamento do processo a Superior Instância.

Desp.: N. A. Conclusos.

PRESENÇA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 1979

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

Proc.: Nº ...

COBRANÇA DE AUTOS

A: Ford — Administração e Consórcios — Adv.: Dr. Vanilson Hesketh.

R: Dr. Ruy Villar Sampaio.

Despacho: Julgo procedente o pedido, para impor ao Dr. Ruy Villar Sampaio, pela falta cometida, a perda do direito à vista dos autos que forem restaurados, fora de Cartório, comunicando-se a Ordem do Advogados do Brasil — Seção do Pará, para o procedimento disciplinar e imposição de multa prevista na Lei. P. I. R.

Proc.: Nº 8452.

DESPEJO

A: Verdi Bararua Rodrigues — Adv.: Dr. Rubens Mota.

R: José Vieira da Silva — Adv.: Dr. Simão Isaac Benzecri.

Despacho: Chamo o processo à ordem para reconsiderar o despacho de fls. 56, recebendo a apelação no efeito devolutivo, devendo ser desentranhada dos autos os documentos de fls. 50/55.

Proc.: Nº 4133.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Diagnósticos Mecânicos — Adv.: Dr. Wilson Monteiro.

R: Empresa Amazônia — Ind. e Comércio — Adv.: Dr. Deusdedith Brasil.

Despacho: Em Provas.

Proc.: Nº 2399.

PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Souza Arnould S/A. — Adv.: Dr. Rosomiro Arrais.

R: Oliveira Pedrosa Ltda. — Adv.: Dr. Marilha Abreu.

Despacho: Julgo improcedente os presentes autos, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais, bem como os honorários do advogado da embargada, que arbitro em 15%, sobre o valor da dívida, em execução. Assim devido, por que é correto e conforme a Lei. Prosseguindo-se na Ação de Execução, a tudo obedecidas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas.

Proc.: Nº 4184.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Justino Almeida Maciel — Adv.: Dr. Mário Chermont.

R: José Martins — Adv.: Dr. Ary J. Branco.

Despacho: Diga o requerido sobre a certidão de fls. ..., do Sr. Escrivão. Após voltem conclusos.

Proc.: Nº 4170.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Gilberto Marques Batista — Adv.: Dr. Raimundo Macedo.

R: Jacob Athias — Adv.: Dr. Ubiratan Aguiar.

Despacho: Diga o A. sobre o alegado às fls. 15 e após voltem conclusos.

Proc.: Nº 3268.

EXECUÇÃO

A: Execução — Autor — Motobel — Motores de Belém — Adv.: Dr. Orlando de Melo e Silva.

R: Maria Nazaré Vasconcelos de Carvalho — Adv.: Dr. Raimundo de S. Maués.

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Proc.: Nº 4141 — Inventário.

Inventariante: José Galdino de Almeida — Adv.: dr. João Diogo.

Inventariado: Galdino Marques de Almeida.

Despacho: Em declarações finais.

Proc.: Nº 4081.

BUSCA E APREENSÃO

A: Financiadora Bradesco S/A. — Adv.: Dr. J. Colares.

R: João Evangelista Motta Prado.

Despacho: Homologo por sentença, a desistência de fls. 15, para que produza seus efeitos legais.

Proc.: Nº 3980.

SUMARÍSSIMA

A: Manoel Joaquim de Azevedo — Adv.: Laurênio Rocha.

R: Hidrobél — Representações, Ind. e Comércio.

Adv.: Dr. Feliz Oliveira.

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Proc.: Nº 2197.

CARTA PRECATÓRIA

A: Juízo de Direito da Primeira Vara da Comarca de Santa Inês—
MA.

R: Juízo de Direito da 1ª Vara de Belém—PA.

Despacho: Devolvam-se os autos.

Proc.: Nº 4125.

EXECUÇÃO

A: A. Ricghi — Comércio e Importação — Adv.: Dr. Lucas Almeida.

R: Fernando Antonio Vieira Capucho.

Adv.: Dr. Edvan Capucho Coutinho.

Despacho: Recebo os embargos. Seja, por sua representante legal, intimada para apresentar a impugnação que tiver, no prazo de 10 dias.

Proc.: Nº 4233.

DESPEJO

A: Carlos Fernando B. Teixeira — Adv.: Djalma Chaves.

R: José Humberto Lima.

Despacho: Seja o réu citado para no prazo de 15 dias, apresentar querendo, a contestação que tiver ou declarações que concorda com o pedido de desocupação do imóvel que lhe foi locado.

Proc.: Nº 4087.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

A: Ruy Sérgio Valle Pereira Carneiro — Adv.: Dr. Fernando Vanzeller.

R: Agro Nova Ltda. — Adv.: Dr. Pedro Lima.

Despacho: O Processo está em ordem, nada a sanear, defiro as provas requeridas, e para a perícia contábil, nomeio o Dr. José Lancry, o qual deve ser intimado.

Proc.: Nº 4007.

DIVÓRCIO

A: Rubens Mendes dos Reis — Adv.: Dra. Maria Lidéa.

R: Santana Viégas dos Reis.

Despacho: Homologo por sentença, o acordo de fls. 2 e 3, ratificando-se as fls. 18 e converto o divórcio litigioso em consensual, na forma permitida pelos arts. supramencionados na Lei nº 6.515/77 — R. Expeça-se a Carta de Sentença para a necessária averbação no Registro Competente.

Proc.: Nº 4223.

REPARAÇÃO DE DANOS

A: Estado do Pará — Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva.

R: José Abrahão Araújo Coelho.

Despacho: Cite-se para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 12 de setembro próximo, às 11:00 horas, cientes as partes.

Proc.: Nº 3057.

DESPEJO

A: Sotero Barral da Luz — Adv.: Ruy Silva.

R: Valentin Machado da Paixão — Adv.: Dr. Ronaldo B. da Silva.

Despacho: Defiro as provas requeridas. Decorrido o prazo legal para interposição de recursos, voltem-me conclusos os autos para as providências da instrução e julgamento.

Proc.: Nº ...

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Raimunda Cardoso Pira — Adv.: Dr. Vinícius Hesketh.

Agravada: A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível.

Despacho: Digam os interessados sobre o pedido de fls. 130 e após voltem-me conclusos.

Proc.: Nº 3792.

INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

A: Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores — COHATUBE.

Adv.: Dr. Haroldo Guilherme.

R: Alberto Simão Jorge.

Despacho: Condeno o requerido ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como os honorários advocatícios do requerente, que arbitro em vinte por cento sobre a causa. P. I. R.

Proc.: Nº 4054.

EXECUÇÃO

A: Raimundo Martins de Souza — Adv.: Dr. Vasco Borborema.

R: Ramiro Pamplona.

Despacho: Em face da revelia do réu, prossiga-se. Julgo válida e subsistente a penhora de fls. Condeno o R., nas custas e honorários, este na base de dez por cento (10%) sobre o valor da dívida. A Contadora.

Proc.: Nº 4222.

BUSCA E APREENSÃO

A: Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento — Adv.: Dr.

Carlos Balbino.

R: Arlete Rufino Ruffeil.

Despacho: A Conta.

Proc.: Nº 4105.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Vicente Feliz Melo — Adv.: Dr. Jurandir B. de Oliveira.

R: Manoel Antonio Damasco — Adv.: Dra. Izabel Osório.

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Proc.: Nº 4129.

DESPEJO

A: Maria José Gomes Baptista — Adv.: Dr. Laurênio Rocha.

R: Regina Coeli Alves Lameida — Adv.: Dr. Paulo Queiroz.

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Proc.: Nº 3582.

DIVÓRCIO

A: Afonso José Viana Neto — Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva.

R: Siberia Viana e Viana — Adv.: Dr. (Assistência Judiciária).

Despacho: Diga o M. P.

Proc.: Nº 4221.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

A: Antonio Feliz Pereira — Adv.: João Rufino.

R: Terezinha Maria Chacar.

Despacho: Homologo por sentença para que produza os efeitos de direitos, em consequência decreto o divórcio do casal Antonio Feliz Pereira e Terezinha Maria Chacar. Decorrido o prazo legal, expeça-se carta de sentença.

Proc.: Nº 2170.

EXECUÇÃO

A: Banco do Estado do Pará — Adv.: Dr. Carlos Balbino.

R: Manoel Alves da Costa e Rosa Maria da Costa.

Despacho: Esclareça o Sr. Oficial de Justiça.

Proc.: Nº 2698.

DESQUITE

A: Agostinho Brides da Silva e Maria de Sá da Silva.

Despacho: Homologo por sentença para que produza os efeitos de direito, em consequência decreto a separação consensual do casal Agostinho Brides da Silva e Maria de Sá da Silva. Decorrido o prazo, expeça-se Carta de Sentença.

Proc.: Nº 4317.

DESPEJO

A: Abelardo Lourenço Gomes Filho — Adv.: Dr. Nathanael Leitão.

R: Manoel Alves Menezes.

Despacho: Junte o requerente o contrato de locação, após voltem conclusos.

Proc.: Nº 4072.

INTERDITO PROIBITÓRIO

A: Rita Nery Ferreira — Adv.: Dr. Isaltino Nobre.

R: Estado do Pará — Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva.

Despacho: Diga o R., cumprindo-se o despacho de fls. 54.
CARLOS TRINDADE FILHO
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 1979

EXECUÇÃO

Requerente: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo
- Adv.: Laudomício Ferreira.

Requerido: José de Lima Pinheiro.

Despacho: À avaliação.

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de Benvinda Monteiro de Araújo, na Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas, que lhes move Gutemberg Muniz de Matos, requerendo seja marcada nova data para a perícia, bem como apresentando quesitos - Adv.: Benedito Alvarenga.

Despacho: Voltem Conclusos.

JUÍZO DA 6ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Ind. de Móveis Damasco - Adv.: Carlos Ferro.

Requerido: Grupo Editorial da Amazônia Ltda.

Despacho: Cite-se.

JUÍZO DA 7ª VARA - RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: Sociedade Paulista de Ventiladores - Adv.: Marciana Souza.

Requerido: Benedito Pereira da Costa.

Despacho: Defiro liminarmente a apreensão e depósito da coisa vendida, nomeando o sr. sob compromisso, para proceder a vistoria e arbitramento de seu valor, descrevendo o estado e individuando-o em todos os seus característicos. Feito o depósito, cite-se o comprador.

EXECUÇÃO E EMBARGO

Requerente: Bradesco S/A. - Adv.: Jacques Pinheiro Collares.

Requerido: Supermercado P. das Flores Ltda. - Adv.: Vinícius

Hesketh.

Despacho: Recebo em embargos para discussão, fale o embargado.

JUÍZO DA 8ª VARA - EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: Airwick - Ind. e Com. Ltda. - Adv.: Odassi Ramos.

Requerida: Cleide Freitas Souza - Adv.: Benedito Alvarenga.

Despacho: Informe o escrivão em que data foi publicado o despacho de fls. 6.

DESPEJO

Requerente: Paulo de Tarso S. Alencar - Adv.: Félix Oliveira.

Requerido: Sérgio Pomerancbeum - Adv.: Celso Burlamáqui.

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Juiz da 2ª Vara, por onde tramita a consignação, para fins de direito. A distribuição.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Laudelina Maria C. Silva - Adv.: Raphael C. L. Filho.

Requerido: Valdir F. Costa Silva - Adv.: Juary Carrera.

Despacho: Fale o Rep. do MP.

JUÍZO DA 10ª VARA

Requerimento de Paulo Roberto Fernandes Coutinho, na Ação Sumaríssima que move contra Édson Martins Inácio, requerendo seja oficiado ao Parque de Aeronáutica, solicitando o paradeiro do réu - Adv.: Rita de Cássia de Oliveira Pereira.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de Sistemac - Sistemas Mecanizados Ltda., na Ação de Execução que lhe move Perfon - Telecomunicações Ltda., oferecendo bens a penhora - Adv.: Maria Avelina Imbiriba.

Despacho: Voltem Conclusos.

JUÍZO DA 4ª VARA - INVENTÁRIO

Requerente: Alice Vieira Figueiredo - Adv.: Américo L. Leal.

Requerido: Domingos Figueiredo.

Despacho: Digam os interessados sobre as declarações finais.

JUÍZO DA 4ª VARA - DESPEJO

Requerente: Maria do Rosário Moraes - Adv.: Nazaré Lira Abreu.

Requerido: Paulo Renato.

Despacho: Intime-se a requerente a cumprir o determinado às fls. 8 dos autos.

INVENTÁRIO

Requerente: Zaqui Assad Nicolau - Adv.: Luiz Guedes Sampaio.

Requerido: Antonio José Nicolau.

Despacho: Em avaliação, expedindo-se mandado.

JUÍZO DA 5ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Real de Investimento - Adv.: Paulo R. X. Sá.

Requerido: Genésio Quaresma Dourado.

Despacho: Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Maria da C. Noletto de Matos - Adv.: Paulo C. de Oliveira.

Requerida: Elizabeth Campos Noletto - Adv.: Artemis Leite da Silva.

Despacho: Em provas.

JUÍZO DA 8ª VARA

Requerimento de Miranda & Cia. Ltda., na Ação Sumaríssima que move contra Nahon Irmãos - Comércio S/A., pedindo juntada de recibo - Adv.: Orlando Antonio Fonseca.

Despacho: Junte-se.

Requerimento de Imobiliária Moreno Ltda., na Ação de Execução que move contra Amélia Barros de Farias e Manoel Augusto Barros de Farias, requerendo juntada de procuração - Adv.: Maria do Carmo Costa.

Obs.: Recebido em cartório em 08.08.79.

JUÍZO DA 10ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Com. de Máquinas do Brasil - Adv.: Alcides Alcântara.

Requerido: Herberto Nunes - Adv.: Cauby Paranhos Guimarães.

Despacho: Manifeste-se o autor sobre o pedido de fls. 17.

EXECUÇÃO

Requerente: Ind. Biológica e F. da Amazônia - Adv.: Teodomiro Cantuária.

Requerido: Frederico Faria Miguez.

Despacho: Cite-se.

RESENHA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 1979 - 4ª-FEIRA
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO

1ª VARA

Processo Nº 72/77.

ARROLAMENTO

Req.: Edward Janes Slingo.

Adv.: Waldemar Vianna.

Req.: Michael Edward Slingo.

Desp.: À partilha.

4ª VARA

Processo Nº 853/75.

INVENTÁRIO

Req.: Tuphy Félix dos Santos.

Adv.: José Maria Antunes Maia.

Req.: Haydée Barros dos Santos.

Desp.: À avaliação.

4ª VARA

Processo Nº 1.043/78.

EXECUÇÃO

Req.: Penha - Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: Waldemar Vianna.

Req.: Bralimpex Ltda.

Desp.: Chamo o processo a ordem e juro, suspeição para funcionar nos presentes autos por ser prima legítima da proprietária da executada. Voltem os autos à distribuição para posterior compensação.

5ª VARA

Processo Nº 1.042/78.

ORDINÁRIA

Req.: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM.

Adv.: Maria de Fátima D'Oliveira Lauande.

Req.: Maria Luíza de Melo Palha.

Desp.: Nomeio curador à lide, o Dr. Osvaldo Trindade, o qual deverá ser intimado e após as formalidades legais, ter vista dos autos.

5ª VARA

Processo Nº 887/78.

ORDINÁRIA

Req.: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM.

Adv.: Maria de Fátima D'Oliveira Lauande.

Req.: Margarida Amélia da Silva.

Desp.: Nomeio curador à lide, o Dr. Osvaldo Trindade, o qual deverá ser intimado e após as formalidades legais, ter vista dos autos.

5ª VARA

Processo Nº 792/78.

ORDINÁRIA

Req.: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM.

Adva.: Maria de Nazaré Dutra Mendes.

Reqs.: Álvaro, Elvira, Evilácio, Antonio e Igenes de Castro.

Desp.: Publiquem-se os editais de citação com prazo de 60 dias, observadas as formalidades legais.

6ª VARA

Processo Nº 31/79.

EXECUÇÃO

Req.: Companhia das Docas do Pará S/A.

Adva.: Vânia Maria Penna da Gama.

Req.: Gráfica Falângola Editora.

Desp.: Por estes motivos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, que na sua sabedoria melhor dirá e decidirá o conflito gerado pelas razões expostas. Intime-se.

6ª VARA

Processo Nº 01/79.

EXECUÇÃO

Req.: Banco do Estado do Pará S.A.

Adv.: Mendonça Diniz.

Reqs.: Belém Móveis - Comércio e Representações Ltda. e outros.

Desp.: Publiquem-se os editais de praça, com as formalidades legais.

6ª VARA

Processo Nº 1038/79.

EXECUÇÃO

Req.: Nelson Barros dos Santos.

Adv.: José Maria Antunes Maia.

Req.: Irineu Ferreira Gomes.

Desp.: Publiquem-se os editais de praça, com as formalidades legais.

6ª VARA

Processo Nº 9.607/72.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req.: Egydio Machado Salles.

Adv.: Egydio M. Salles.

Req.: Companhia Telefones do Município de Belém.

Adv.: Floriano Barbosa.

Desp.: Por estes motivos, julgo improcedente a presente ação, cassando a liminar anteriormente concedida. Condeno o A. nas custas do processo e nos honorários de advogado que arbitro em 20%, sobre o valor da ação. P. R. I.

7ª VARA

Processo Nº 84/79.

CARTA PRECATÓRIA

Req.: Financiadora Bradesco S/A.

Adv.: Haroldo Cabral Figueiredo.

Req.: Construtora Rio Branco Ltda.

Desp.: Devolvam-se os autos ao Juízo de origem, com as cautelas legais.

7ª VARA

Processo Nº 866/78.

INVENTÁRIO

Req.: Arthur Barata Forte.

Adv.: Ophir Cavalcante.

Req.: Eliza da Cruz Forte.

Desp.: Vistos, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, o cálculo de fls. dos bens que ficaram por falecimento de Eliza da Cruz Forte. Oportunamente expeçam-se as guias para pagamento do imposto, bem como, solicitem-se informações a Receita Federal, sobre possível débito do inventariado ou de seu espólio. P. I. R.

8ª VARA

Processo Nº 271/79.

DESPEJO

Req.: Abílio Lins de Carvalho Filho.

Adv.: Pedro R. Crispino.

Req.: Júlio Pereira de Lima.

Desp.: Julgo procedente a Ação, com fundamento na Lei acima mencionada e decreto o despejo do imóvel sita na Rua Pariquis, nº 625, nesta cidade, e fixo o prazo de 15 dias, para a sua desocupação. Condeno o Réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, na base de dez por cento sobre o valor da causa. P. I. R.

8ª VARA

Processo Nº 99/75.

EXECUÇÃO

Req.: Antonio Villar Pantoja.

Adv.: Antonio Villar Pantoja.

Req.: Trajano de Almeida.

Desp.: Defiro o pedido de fls., expeça-se carta precatória.

9ª VARA

Processo Nº 270/79.

DESPEJO

Req.: Vitorino Neves Dias Lopes.

Adv.: Ademir Kato.

Req.: Maria de Lourdes Soares.

Desp.: Pelo exposto, julgo procedente o pedido, em consequência decreto o despejo da Sra. Maria de Lourdes Soares, do apartamento do prédio sito na Avenida Pedro Miranda, nº 1189, de propriedade do Sr. Vitorino Neves Dias Lopes, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa: P. I. R.

9ª VARA

Processo Nº 75/79.

CARTA PRECATÓRIA

Req.: Banco da Amazônia S.A.

Adv.: Alberto Barros Júnior.

Req.: José Bastos Gaby.

Desp.: Chamo a ordem, cite-se a Sra. Irene Almeida Gaby e fica sem efeito a penhora de fls. 11.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 08.08.79

SEGUNDA VARA

AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Wilma Ribeiro Barata (Adv.: Luiz Guedes Sampaio).

Réu: Juscelino Soares Borges.

Despacho: "Conclusos. Belém, 07.08.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

TERCEIRA VARA

DESPEJO

Autora: Maria do Socorro Mota Barreto (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Ré: Iêda Calixto Girão.

Despacho: "Cumpra-se o requerido às fls. 38 e com isso será cumprida a sentença de fls. 31, 31V e 32, dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 08.08.79. a) Pedro Paulo Martins".

DESPEJO

Autor: Álvaro Lopes da Cunha (Adva.: Carmen Cunha).

Réu: Levy Rodrigues Wendt.

Despacho: "Mantem este Juízo, o despacho exarado às fls. 22 dos autos, tudo em vista a manifestação do requerente às fls. 39 destes autos. Cumpra-se, Belém, 07.08.79. a) Pedro Paulo Martins".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv.: Antonio Fernando Rocha).

Réus: Posto Camisinha Ltda. e outros.

Despacho: "Cite-se, expedindo-se carta precatória para a Comarca de Santa Izabel do Pará, com as formalidades legais. Belém, 07.08.79. a) Orlando Dias Vieira".

EXECUÇÃO

Autora: Cia. Real de Investimentos, Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv.: Carlos Ailson Peixoto).

Réus: Hélio Gomes Araújo de Almeida e Roberto Miguel Pontes Barriga.

Despacho: "Cite-se, Belém, 07.08.79. a) Orlando Dias Vieira".

SÉTIMA VARA

AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: Aplicap — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Adv.: Arnaldo Moraes Filho).

Réu: Hotama — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A. (Adv.: Isaias Barbosa Andrade).

Despacho: "Falem os interessados. Belém, 02.08.79. a) Clímenie Pontes".

NONA VARA

DIVÓRCIO AMIGÁVEL

Requerentes: Cláudio Jackson da Costa e Maria de Nazaré Brandão.

Sentença (Trecho Final): "... Assim homologo por sentença para que produza os efeitos de direito, em consequência decreto o divórcio do casal Cláudio Jackson Costa e Maria de Nazaré Nepomuceno Brandão. Decorrido o prazo legal, proceda-se a averbação. Belém, 08.08.79. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão — Juíza da 10ª Vara".

DÉCIMA VARA

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: Aluizio Arrouelas de Almeida Lins (Adv.: Pojucan Tavares Júnior).

Requerida: Empresa de Táxis Santos Ltda.

Despacho: "A. Comprove que o veículo pertence a ré. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal para audiência no dia 31 de agosto, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita ou oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do A. Belém, 07.08.79. a) Izabel Leão".

DÉCIMA VARA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: Carlos Zoghbi (Adv.: Pedro Lima).

Requerida: Maria do Céu Simões (Adv.: Adilson Verçosa).

Despacho: "Manifeste-se a parte contrária. Belém, 08.08.79. a) Izabel Leão".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHNO
RESENHA DO DIA 08.08.79

3ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Companhia Doca's do Pará.

Adv.: Jesus João da Silva Villaga.

Ré: Empresa Agro Pecuária Rio Cupari Ltda.

Desp.: Homologo por sentença a presente desistência para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas as formalidades e cautelas em direito admitidas. Cumpra-se. Belém, 07.08.79. a) Pedro Paulo Martins.

6ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: George Vilden Colman Jr.

Adv.: Aluizio Meira.

Réus: George Colman e Mirth Kingcolman.

Desp.: Digam os interessados, prosseguindo-se até o cálculo. Belém, 07.08.79. a) Orlando Dias Vieira.

6ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut.: Carlos Pinto de Almeida.

Adv.: João Marques de Carvalho.

Réu: Alberico Arcanjo Moura.

Adv.: Pedro Lima.

Desp.: Por estes motivos e mais o que dos autos constam, julgo improcedentes os embargos do devedor válida e subsistente a penhora de fls., condenando o Embargante nas custas do processo e nos honorários de advogado que arbitro em 20% sobre o valor da ação, reduzida em face do pedido de fls. para Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros). Decorrido o prazo, prossiga-se na execução. P. R. I. Belém, 06.08.79. a) Orlando Dias Vieira.

9ª VARA

DESPEJO

Aut.: Francisco Gomes Pinheiro.

Adva.: Lindalva Magalhães.

Réu: Fernando Correa.

Desp.: Vistos, etc.. Francisco Gomes Pinheiro, propôs contra Fernando C. Correa de Sá, a presente ação de despejo por falta de pagamento, do imóvel situado na Rodovia Augusto Montenegro, nº 749, sendo a renda mensal de Cr\$ 1.500,00, estando em atraso em dois meses. Citado o réu, não contestou o pedido e nem pediu para purgar a mora. A lei impõe a decretação do despejo. Assim, julgo procedente o pedido de Francisco Gomes Pinheiro, em consequência decreto o despejo de Fernando Correa de Sá, do imóvel situado na Rodovia Augusto Montenegro, nº 749, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 06.08.79. a) Izabel Vidal de Leão.

10ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Consórcio Nacional Ford

Adv.: Vanilson Hesketh.

Réu: Antonio Jorge Torres Cavaleiro de Macedo.

Desp.: Junte o original do contrato. Belém, 06.08.79.. a) Izabel Leão.

10ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: Walderes de Oliveira Mesquita.

Adv.: João Francisco de Lima Filho.

Réu: Alfredo de Carvalho Mesquita.

Desp.: Indefero o pedido, o processamento é pelo Juízo da 4ª Vara de Registro Público. Belém, 06.08.79. a) Izabel Leão.

8ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Roberto Cerbino.

Adv.: Leopoldino Brito Teixeira.

Réu: Carlos Rocha.

Desp.: Subam os autos à Superior Instância, com as cautelas legais. Belém, 07.08.79. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA
DE ÓRFÃOS DA CAPITAL
JUIZ: — Dr. ROMÃO AMOEDO
ESCRIVÃO: — MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS
RESENHA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 1979

Proc.: Nº 739, de Requerimento de Alvará. Requerente: Maria da Graça Maroja Marinho; Requerida: A herança de Adalberto Rainero da Silva Maroja. Advogado: Dr. Carlos Balbino. Despacho: Diga o M. P. Belém, 08.08.79. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 719, de Notificação de Dona Terezinha de Jesus Barros Brasil; Requerente: Arlindo Rodrigues da Silva. Advogado: Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena. Despacho: Cumpra-se o que requer, o Dr. Curador. Em, 06.08.79. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 592, de Inventário de João Francelino Tavares Barra; Inventariante: Marlene Macedo Barra. Advogado: Dr. Reynaldo A. da Silveira. Despacho: Digam os interessados. Em, 08.08.79. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 461, de Inventário de Bento dos Santos Barros; Inventariante: Flôrentina Rodrigues Barros, pela justiça gratuita. Advogado: Dr. Olinto Contente. Despacho: Diga o M. P. Em, 08.08.79. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 735, de Arrolamento de Maria Felismina da Silva; Inventariante: Deize Batista Silva. Advogada: Dra. Lindalva Magalhães. Despacho: A avaliação, após digam os interessados. Em, 08.08.79. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 682, de Inventário de Henrique Rafael Bria; Inventariante: Guiomar Ferreira de Souza. Advogados: Drs. Moura Palha e Nelson Cunha. Despacho: Acolho integralmente o parecer do Dr. Curador. Em, 08.08.79. a) Romão Amoedo.

Belém, 08 de agosto de 1979.

M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhosard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto — Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Arbitramento de Serviços Prestados. Requerente: Adélio Valente Pinto. Requerida: Herança de Mimosa Bedram Bechara. Despacho: "Ouça-se o Dr. Miguel Brasil, sobre o final do parecer do Doutor Curador". Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, José Manoel Reis Ferreira, Enivaldo da Gama Ferreira e Antonio Jorge Abelém.

1ª VARA — Arrolamento: Antonio da Rocha Marinho Filho. Requerimento de Maria Amélia de Oliveira Marinho. Despacho: "N. A. Expeça-se Alvará". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca — Assistente Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento: José Paulo da Silva. Despacho: "Diga c Ministério Público". Advogada: Dra. Maria do Carmo Costa — Assistente Judiciário.

1ª VARA — Arbitramento de Serviços Prestados. Requerente: Adélio Valente Pinto. Requeridos: Aziz Bechara Tayar e Wadir José Bechara — Herdeiros de Haalim José Bechara. Despacho: Adélio Valente Pinto, na qualidade de procurador de Aziz Bechara Tayar e Wadir José Bechara, e administrador dos bens do espólio de Haalim José Bechara, requer que lhe sejam arbitrados honorários pela prestação de seus servi-

ços a herança. — Ouvidos os interessados quase todos se manifestaram favorável à pretensão com a exceção do Dr. Miguel Brasil, cujas razões se vê às folhas 18 a 22. Não resta a menor dúvida de que assiste direito ao requerente em ser remunerado pelos seus serviços prestados a herança e isso são testemunhas os profissionais que tiveram oportunidade de trabalhar nestes autos. — Assim sendo, fixo em 8% (oito por cento) a ser pago dos quinhões dos dois herdeiros de quem o requerente foi procurador. Intime-se". Advogados: Drs. José Manoel Reis Ferreira, Miguel Brasil Cunha, Enivaldo da Gama Ferreira, Antonio Jorge Abelém e Henriques Melo Rodrigues Filho.

1ª VARA — Inventário: Valdemiro Souza Carvalho. Requerimento de Iracema da Silva Ribeiro. Despacho: "N. A. Digam os interessados". Advogado: Dr. Leonam Gondim da Cruz.

3ª VARA — Inventário: Elly Saraiva do Amaral. Requerimento do 2º Curador Geral de Interditos. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogado: Dr. Orlando de Melo Silva.

Belém, 08 de agosto de 1979.

ODON GÔMES DA SILVA

Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 09 de agosto de 1979.

(Ext. Reg. Nº 5101)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL

REGISTRO Nº 121/79

ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO
EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de praça, virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 31 (trinta e um) do corrente mês, às 11,30 horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado na ação de execução que FRIGERAL — REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., moveu contra OTACÍLIO PINHEIRO SILVA: — Uma balsa, toda em ferro, própria para carregamento de carga marítima, com as seguintes características: — comprimento total 27,50m, comprimento entre proa e popa 27,50m, comprimento de arqueação 22,46m, boca máxima 9,17m, boca moldada 9,157m, boca de arqueação 8,903m, pontal moldado 1,80m, arqueação pontal 1,673m, contorno 14,70m, verificando-se ainda na parte externa, no meio da embarcação a letra "A" e nas laterais esquerda e direita os termos PC-1 e C-12, no estado, avaliada em Cr\$-950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados (Palácio da Justiça - 3º andar), a fim

de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. Caso não haja licitante para o preço da avaliação, o bem penhorado será apregoado em leilão judicial no dia 20 de setembro próximo, no mesmo horário e local acima, devendo ser aceito o de quem mais oferecer. O comprador pagará à banca, o preço da arrematação, comissões do escrivão e porteiro, inclusive carta de arrematação e custas.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado o presente nesta Cidade de Belém do Pará, aos 08 de agosto de 1979. Eu Amilcar Câmara Leão, escrivão o subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz de Direito da 1ª Vara

(T. nº 5321 - Reg. nº 5119 - Dia 11.08.79)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório Bentes Vieira do Segundo Ofício, aos termos da Ação Ordinária de Cobrança que Motortec Indústria Aeronáutica S. A., move contra Aerobel Aero Táxi Ltda., é o presente expedido para a citação da referida

firma AEROBEL AERO TÁXI LTDA., na pessoa de seu representante legal, senhor WILSON WISCHANSKI, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da petição e despacho a seguir transcritos, para contestar a ação, querendo, dentro do prazo legal, que correrá em cartório após o término da publicação do edital. PETIÇÃO: MOTORTEC INDÚSTRIA AERONÁUTICA S. A., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 137/11º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33.069.691/0001 - 39, neste ato representada por seu advogado Dr. José Veillard Reis, (Iroc. anexa), inscrito na OAB/RJ sob nº 2.367, com escritório à Avenida Franklin Roosevelt nº 137/12º andar, vem perante V. Exia. promover como de fato promove, a presente ação contra AEROBEL AERO TÁXI LTDA., outrora denominada Santarém Aero Táxi Ltda., (Doc. 2), estabelecida à Travessa Francisco Corrêa, 200, nesta cidade, sociedade comercial brasileira, inscrita no C.G.C. sob nº 04.838.652/0001, face as seguintes razões de fato e de direito: 1) Que, a exequente é Credora da importância de Cr\$-60.311,42 (sessenta mil, trezentos e onze cruzeiros e quarenta e dois centavos), como comprovam as inclusas duplicatas nºs 2/75, 1655/75-8, 1022/75-E, 1655/75-C, 2108/75, 297/76, 297/76-A, 298/76, 298/76-A 2644/76-B, 2677/76, 2789, controle depositária Bradesco, devidamente protestadas. 2) Que, a referida importância foi cobrada amigavelmente da devedora por diversas vezes, debalde porém. 3) Que, assim sendo, é a presente para na conformidade do artigo 566, inciso I, combinado com os artigos 585, nº I e 652 e §§, todos do Código de Processo Civil, contra a devedora a presente ação de título executivo extrajudicial, cuja citação requer para, em 24 horas, pagar o quantum da dívida acrescido das custas judiciais, despesas, juros de mora, correção monetária e dos honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da condenação, ou nomeie bens à penhora. Outrossim, requer ainda, a exequente a V. Exia., não sendo encontrado a devedora determine o arresto dos bens necessários à garantia da execução, na forma do que dispõe o artigo 653 e parágrafo único do CPC. Por derradeiro, requer a autora se digne V. Exia. determinar a intimação da devedora, para embargar a execução no prazo legal, na forma do que dispõe o artigo 669 e §§ do CPC. Finalmente, a exequente requer a V. Exia. seja-lhe deferido os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC, para a citação, penhora e intimação poder realizar-se também aos domingos, feriados e, nos dias úteis depois das 18 horas. Protestando pela produção de provas em todos os meios e formas em direito admitidos, dá-se à presente o valor de Cr\$-61.000,00 (sessenta e um mil cruzeiros), para efeitos fiscais. Nestes termos, D. e A. esta com os inclusos documentos. Pede deferimento. Santarém, 13 de julho de 1979. (ass) p.p. Dr. José Veillard Reis. DESPACHO: J. aos autos. Faça-se a citação da ré, por edital com o prazo de 30 dias. Santarém, 16 de julho de 1979. (ass) Floracy Silva, Juíza da 2ª Vara. E para que

ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente, que será publicado e afixado no lugar público e de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório Bentes Vieira do Segundo Ofício, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove. Eu, a ilegível, escrevente juramentado, subscrevi.

Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA

Juíza de Direito

(T. nº 5323 - Reg. nº 5120 - Dia 11.08.79)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Para conhecimento dos interessados e em cumprimento à deliberação do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária realizada a 08 de agosto corrente, segue a relação dos candidatos que se submeteram ao Concurso para Juiz de Direito de Primeira Entrância com a média final na prova de títulos, apreciada e julgada pela Comissão Examinadora constituída pelos Exmos. Desembargadores Edgar Lassance Cunha, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, advogados Antônio Erlindo Braga e Vanilson Ferreira Hesketh, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Lydia Dias Fernandes:

Enivaldo Gama Ferreira - 5,00, Merivaldo Pereira Leal - 5,00, Paulo Sérgio Frota e Silva - 4,58, Pedro Pereira Silva - 4,50, Dahil Paraense de Souza - 3,33, Maria de Nazaré Silva Barbosa - 3,33, Antônio Carlos de Souza - 1,66, Benedito de Miranda Alvarenga - 1,66, Eronides de Souza Primo - 1,66, Hélio de Souza Moraes - 1,66, Isolina Sales de Lima - 1,66, José Maria Chagas - 1,66, Maria Angélica Ribeiro Lopes - 1,66, Maria Soares Palheta - 1,66, Marta Inês Antunes Lima - 1,66, Mário Miranda da Silva - 1,66, Raimundo Miranda Reis - 1,66, Rômulo José Ferreira Alves - 1,66.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 08 de agosto de 1979.

LÚIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2.206)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fol. 67/68 dos autos da Apelação Cível, entre partes, como Apelante - ARACELIS DANTAS RIBEIRO ANAISSE (Advogado Carlos Zoghbi), e Apelados - SAHID XERFAN e MARGARIDA MARIA XERFAN (Advogado Carlos H. Chaves), foi pela Exma. Sra. Desembargadora Presidenta exarado o seguinte despacho:

Recurso Extraordinário

Recorrente: Aracelis Dantas Ribeiro Anaisse.

Recorridos: Sahid Xerfan e Margarida Maria Xerfan.

Trata-se de despejo de imóvel residencial requerido com fulcro no artigo do decreto-lei nº 4, de 07 de fevereiro de 1966. A locação foi contratada em 1968 por um (1) ano, passando a tempo indeterminado. A sentença atendeu o pedido, mas aplicou a lei nº 1.534/77, dando à inquilina o prazo de dezoito meses para permanecer no imóvel, prazo esse que deveria ser contado da notificação, em virtude da mesma encontrar-se no imóvel há 11 anos.

A locatária apelou, visando aumentar para 22 meses o prazo da desocupação e início a partir do trânsito em julgado do Acórdão. A Egrégia Primeira Câmara Cível confirmou a sentença, reconhecendo que a ação foi ajuizada antes do advento do Decreto-Lei nº 1.534/77 e, que, a rigor, a locatária não teria direito, nem mesmo, a prorrogação que lhe foi concedida, quanto mais ao prazo que pretende com o seu recurso, usufruir.

Não tendo havido apelo da autora, o seu conformismo impede que se modifique no particular, a decisão recorrida. "Permanece, portanto, diz o V. Acórdão, como prazo para desocupação, o fixado na decisão recorrida que deve ser computado, é claro, a partir da notificação premonitória porque a locação era por tempo indeterminado".

A locatária interpõe Recurso Extraordinário, alegando que o V. Acórdão, negou vigência ao Decreto-Lei nº 1.534/77, quando diz que a ação de despejo foi ajuizada antes de entrar em vigor a referida lei. Diante do exposto, o prazo para desocupação deve ser contado a partir do trânsito em julgado, do V. Acórdão e não da notificação. A decisão feriu desse modo a Constituição Federal.

Os recorridos dizem que o prazo da desocupação deve ser contado a partir da notificação (90 dias). A recorrente não tem direito de permanecer dezoito meses no imóvel. Não há ofensa à Constituição nem ao Decreto-Lei 1.534/77.

Não há violação de lei federal. A locação foi celebrada em 1968, por um ano, depois ficou por tempo indeterminado. Em 29 de março a inquilina foi notificada para desocupar o imóvel por não mais convir aos proprietários locadores continuar a locação. Em 13 de julho foi proposta a ação de despejo.

A locação está subordinada ao Decreto-Lei nº 4.864/65, que no parágrafo único do artigo 17 diz:

"Findo o prazo de locação do imóvel a que se refere este artigo, ou em caso de sua locação por tempo indeterminado, o locatário, notificado para sua entrega, por não convir ao locador continuar a locação, terá o prazo de três meses para a desocupar, se for urbano".

Vê-se, portanto, que o Tribunal "a quo", não negou vigência à lei federal. Ao contrário, reconheceu que o prazo para desocupação é de noventa (90) dias, a contar da notificação, confirmando a sentença, por não haver apelo dos proprietários, ora recorridos".

Nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

Belém, 27 de julho de 1979.

Des. **LYDIA DIAS FERNANDES**
Presidenta

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 07 de agosto de 1979.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. nº 2.206)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 16 de agosto para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DE IGARAPÉ-AÇU

Apte: Raymundo Alves do Nascimento
(Dr. Euni de Souza Prates).

Apda: A Justiça Pública.

Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 09 de agosto de 1979.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2.206)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 16 de agosto para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Companhia Nacional de Seguros Gerais - SASSE (Dr. Iracelyr Rocha).

Apda: Adelaide de Almeida (Dr. César Z. Mártires)

Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 09 de agosto de 1979.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

20ª Sessão Ordinária das Câmaras Criminais Reunidas realizada em 06 de agosto de 1979, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente das Câmaras.

Licença Especial: Os Exmos. Srs. Desembargadores Aluizio da Silva Leal e Ary da Motta Silveira.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de Habeas-Corpus - Impte: A acad. de Direito Edite da Costa Pantoja a favor de Antônio Roberto Machado dos Santos.

— Negaram a ordem, unanimemente, não votando, por impedido, o Exmo. Sr. Des. Calixtrato Mattos.

Idem, idem - Impte: O adv. Adalberto Ambrósio de Souza a favor de José Felipe da Conceição.

— Concederam a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Koury, Almir de Lima Pereira e Calixtrato Mattos, que a negavam.

Idem, idem - Impte: Santiago Filho a favor de Raimundo Barbosa Filgueira.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: O adv. Raymundo N. Fidelis a favor de João Teixeira Pascoal.

— Negaram a ordem, unanimemente, não votando por impedido o Exmo. Sr. Des. Calixtrato Mattos. Após este julgamento pediram para retirar-se os Exmos. Srs. Desembargadores Lassance Cunha e Nelson Amorim.

Idem, idem - Impte: Zequias da Costa a seu favor.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: O adv. Flávio de Carvalho Maroja a favor de Ivan Failache Argolo.

— Negaram a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Cacella Alves que a concedia nos termos do Parecer do 1º Subprocurador Geral do Estado.

Idem, idem - Impte: Santiago Filho a favor de Laércio Dantas da Conceição.

— Preliminarmente, e de acordo com a proposição do Exmo. Sr. Des. Cacella Alves, deliberaram converter o julgamento em diligência a fim de que o Dr. Juiz a quo remeta cópia do flagrante lavrado contra o paciente ou esclareça o ato praticado pelo mesmo, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Almir de Lima Pereira e Calixtrato Mattos que desprezavam a preliminar.

Idem, idem - Impte: O adv. Wilson Urubatan da Silva Magalhães a favor de Nilton Nogueira Neves.

— Acolhida a preliminar argüida pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho no sentido de ser convertido o julgamento em diligência para ser conhecida a decisão do S.T.F. alegada pelo paciente contra o voto do Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira que a denegava, não votou, por impedido, o Exmo. Sr. Des. Cacella Alves.

Idem, idem - Impte: O adv. Newton Burlamaqui de Miranda a favor de Carlos Nazaré Azevedo Ribeiro.

— Concederam a ordem à unanimidade de votos, para trancar o inquérito por falta de justa causa. Não votou por impedido o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.

Idem, idem - Impte: Romeo Koulessar e outros a seu favor.

— Negaram a ordem contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Cacella Alves e

Steleo Menezes, não votando, por impedido, o Exmo. Sr. Des. Calixtrato Mattos.

Idem, idem - Impte: O adv. Pedro Paulo da Silva Campos a favor de José Siqueira Nunes.

— Concederam a ordem para trancar o processo por falta de justa causa para a ação penal, sendo que o Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, concedia para o Juiz arbitrar a fiança, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Koury e Christo Alves que a denegavam.

Gabinete do Secretário do Tribunal, Belém, 07 de agosto de 1979.

LUÍS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2.206)

3ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno realizada em 08 de agosto de 1979, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Licença Especial: Desembargadores Aluizio Leal e Ary da Silveira.

PARTE ADMINISTRATIVA

A Exma. Desembargadora Presidente determina ao Dr. Secretário que proceda a leitura da ata da reunião da Comissão Examinadora do Concurso para Juiz de Direito de Primeira Entrada com referência à apreciação e julgamento da prova de títulos dos candidatos, o que foi providenciado, para a sua homologação ou não.

Após várias considerações dos senhores Desembargadores por ocasião da discussão, deliberou o Plenário, à unanimidade de votos, aceitar a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Manoel Cacella Alves no sentido de ser publicado o Edital contendo a média final de todos os candidatos na prova de títulos.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 09 de agosto de 1979.

LUÍS FARIA

Secretário do TJE

NOVA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Ante-Projeto)

Edição Imprensa
Nacional opúsculo a
venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do
Estado. Cr\$ 100,00.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 101, DE 06 DE AGOSTO DE 1979.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão desta data e
o que consta do Processo TRT P-8616/78 (C-109),

RESOLVE:

NOMEAR, mediante Ascensão Funcional, nos termos dos artigos
32 e 36 da Resolução nº 2191/79 do Egrégio Tribunal, para o cargo de
carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de "Auxiliar Ju-
diciário código TRT-8ª-AJ-022.A, Referência Inicial, do Quadro do
Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª
Região, Antônio de Jesus, ocupante do cargo de Agente de Portaria
TRT-8ª-TP-1202 C, Referência 13, em vaga decorrente da progressão
funcional de Alvaro Gonçalves Amorim.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente, no exercício da
Presidência.

(G. Reg. nº 2192)

NOTA Nº 151/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno
deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº
136/79, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Be-
lém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-1265/78, em que são par-
tes: Raimundo Coelho Pereira, exequente e Município de Belém-
Departamento de Limpeza Pública, executado.

o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da
República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procu-
rador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Muni-
cipal de Belém, a importância de Cr\$ 137,62 (cento e trinta e sete cruzeiros
e sessenta e dois centavos), para cumprimento do acordo homologado
pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno
deste Tribunal.

Belém, 07 de agosto de 1979.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício
da Presidência.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal
Regional do Trabalho da 8ª Região, aos sete dias do mês de agosto de
1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2189)

NOTA Nº 152/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno
deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº
137/79, oriundo da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Be-
lém, e correspondente ao Processo nº 2ª JCJ-325/79, em que são par-
tes: José Maria dos Santos Vieira, exequente e Município de Belém-
Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Pre-
sidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República
Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da
República, requirite ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de
Cr\$ 2.647,24 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte e quatro
centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 2ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno
deste Tribunal.

Belém, 07 de agosto de 1979.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício
da Presidência.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal
Regional do Trabalho da 8ª Região, aos sete dias do mês de agosto de
1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2189)

Distribuição dos processos sorteados aos Exmos.
Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, na sessão ordinária realizada em 06.08.79.

Processo TRT AR 575/79

Autor: José Maria de Oliveira Soares

Advogado: Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culloch

Réu: Abmael Gomes da Rocha

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Haroldo da Gama Alves

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato.

(G. Reg. nº 2201)

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO (C-114)

EDITAL

Faço público, para conhecimento dos interessados, que
estará aberta, na Secretaria do Tribunal Regional do
Trabalho da Oitava Região, na Travessa D. Pedro I, nº 750,
na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo
de noventa (90) dias, a contar do dia primeiro (1º) de agosto
de 1979 e a terminar no dia vinte e nove (29) de outubro de
1979, no horário de 13 às 19 horas, a inscrição ao concurso
para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto
da Oitava Região, de acordo com as Instruções baixadas pelo
Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior
do Trabalho, através do Ato nº 19/73, datado de 9 de outubro
de 1973, publicado no Diário da Justiça da União de 10 de
outubro de 1973.

O requerimento de inscrição deverá ser dirigido, por
escrito, pelo candidato ou procurador habilitado, ao Pre-
sidente da Comissão do Concurso, instruído com documen-
tos que comprovem:

a) ser brasileiro (Const. da República, art. 145,
Parágrafo único);

b) ser diplomado em Direito por estabelecimento de
ensino superior oficial ou reconhecido e ter seu diploma
devidamente registrado;

c) ser maior de vinte e cinco (25) e menor de quarenta e
cinco (45) anos na data da apresentação do requerimento
(Consolidação das Leis do Trabalho, art. 651, § 4º, alínea "a"),
exceção feita aos funcionários públicos (Estatuto dos
Funcionários Públicos Civis da União, art. 19, § 2º);

d) estar quite com as obrigações resultantes da
legislação eleitoral e do serviço militar;

- e) vacinação anti-variólica;
- f) certidão negativa dos distribuidores criminais dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;
- g) folha corrida, inclusive da Justiça Federal e da Justiça Militar;
- h) não haver sofrido, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de comprovados atos desabonatórios;
- i) conhecer e estar de acordo com as instruções reguladoras de Concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, baixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do Ato nº 19/73.

Os documentos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" poderão ser substituídos por fotocópias, conferidas e autenticadas, no ato de sua apresentação, pelo Secretário da Comissão do Concurso.

A prova exigida pela alínea "i" constará de declaração escrita, assinada pelo candidato, com firma reconhecida por tabelião.

No ato de sua inscrição o candidato apresentará ao Secretário da Comissão de Concurso, para fins de registro, carteira de identidade e dois (2) retratos de frente, tamanho 3 x 4 centímetros.

No requerimento de inscrição o candidato consignará seu endereço particular, lugar de trabalho e número do telefone, se for o caso, para que lhe sejam feitas comunicações referentes aos atos do concurso.

O concurso constará de cinco (5) provas, a saber:

- a) prova de títulos;
- b) prova escrita de conhecimentos gerais de Direito;
- c) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Previdência Social;
- d) prova prática sobre as disciplinas mencionadas na alínea anterior;
- e) prova oral sobre as disciplinas mencionadas na alínea "c".

Consideram-se títulos:

- a) trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como obras, ensaios, teses, estudos, etc.;
- b) exercício do magistério em curso jurídico;
- c) exercício de cargos de magistratura, Ministério Público ou para o desempenho do qual se pressuponha conhecimento jurídico;
- d) aprovação em concurso para os cargos a que aludem as alíneas "b" e "c";
- e) conclusão de cursos de especialização em matéria jurídica, especialmente de pós-graduação;
- f) participação ativa em congressos jurídicos;
- g) outros documentos que, a juízo da Comissão de Concurso, revelem a cultura jurídica e valorizem o "curriculum vitae" do candidato.

Não constituem títulos:

- a) mero exercício de função pública para a qual não se exija conhecimento especializado em Direito;
- b) trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;
- c) certificados de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;
- d) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
- e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recurso, etc.).

A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.

Os programas elaborados pelas Comissões Examinadoras foram os seguintes:

a) PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS GERAIS DE DIREITO

I - DIREITO CIVIL

1. Fontes do Direito: a lei, o costume, a jurisprudência, a doutrina, princípios gerais do Direito.

2. Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos. Atos inexistentes.

3. Do ato ilícito e sua reparação. A responsabilidade civil.

4. Prescrição e decadência. Princípios gerais. Distinções. Prazos. Interrupção e suspensão da prescrição.

5. Solução das obrigações. Pagamento e quitação. Lugar e tempo. Mora *solvendi* e *accipiendi*. Purgação da mora.

6. Contratos: princípios gerais. Conceito e função. A liberdade de contratar. O contrato dirigido e o contrato de adesão. O princípio da obrigatoriedade dos contratos.

7. Extinção dos contratos: causas. O distrato, resolução, rescisão, resilição unilateral e bilateral. Inexecução voluntária. A força maior.

8. A compra e venda. Obrigação das partes contratantes. Cláusulas especiais.

9. Da inexecução das obrigações. Perdas e danos. Juros legais e convencionais.

10. Compra e venda com reserva de domínio. A alienação fiduciária em garantia (Lei 4.728, de 14.07.1965 e modificações posteriores).

11. Contrato de empreitada; espécies. Conclusão, entrega, recebimento, e rejeição da obra. Da subempreitada, cessão da empreitada.

12. Mandato. Conceito. Direitos e deveres das partes. Classificação do instrumento do mandato.

II - DIREITO CONSTITUCIONAL

1. O Estado Federal Brasileiro e suas características.

2. Distribuição constitucional de competências. Intervenção Federal nos Estados.

3. Competência constitucional dos Estados e dos Municípios. Municipalismo.

4. Poder Executivo Federal. Presidente da República - sua investidura, atribuições e responsabilidades.

5. Controle jurisdicional de constitucionalidade e sua técnica.

6. Do Poder Judiciário (Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977). Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35, de 14.03.1979).

7. Direitos e garantias individuais - Constituição, art. 153, §§ 1º a 19.

8. Habeas-corpus

9. Mandado de Segurança.

10. Direitos e garantias individuais - Constituição, art. 153, §§ 22 a 35.

11. Da Ordem Econômica e Social - seus fins, suas bases, segundo a Constituição.

12. Proteção constitucional do trabalho - Constituição, arts. 165-166.

III - DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Administração Direta e Administração Indireta. Autarquias. Empresas Públicas. Sociedades de Economia Mista. Fundações instituídas pelo Poder Público. Serviços Sociais Autônomos. Presidência da República. Ministérios. Órgãos de assessoramento do Presidente da República e dos Ministros de Estado.

2. Orçamento. Noção geral. Princípios orçamentários. Natureza jurídica. Execução orçamentária. Controle orçamentário e financeiro da Administração Pública. Controle externo. Tribunais de Contas. Principais tipos. Funções do Tribunal de Contas. O Tribunal de Contas no Brasil.

3. Atos Administrativos. Conceito. Requisitos e atributos. Classificação. Desfazimento. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na prática de Atos Administrativos.

4. Contratos Administrativos. Elementos. Características. Peculiaridades. Execução e inexecução. Principais espécies.

5. Controle jurisdicional dos atos administrativos. Sistemas existentes. Sistema Administrativo brasileiro. Contencioso Administrativo no Brasil (Art. 111, da Constituição Federal - redação dada pela Emenda Constitucional nº 1; arts. 203, 204 e 205 da Constituição Federal - redação dada pela Emenda Constitucional nº 7).

6. Servidores Públicos. Regime Estatutário. Regime Trabalhista. Regime especial. Direitos e deveres dos funcionários públicos.

7. Provimento de cargos públicos. Concurso. Posse e exercício. Reingresso no Serviço Público. Vacância dos cargos públicos. Causas da extinção da relação jurídica entre o funcionário e o Estado. Acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

8. Responsabilidade dos servidores públicos. Meios de punição.

9. Processo Administrativo Disciplinar. Considerações gerais. Fases. Recursos e Revisão.

10. Responsabilidade do Estado resultante de atos de seus servidores. Responsabilidade civil do Estado por atos judiciais.

11. Domínio público. Domínio Eminente. Bens públicos. Características. Classificação. Utilização. Alienação. Desapropriação. Conceito. Características. Desapropriação por utilidade pública e por interesse social. Desapropriação por Zona. Desapropriação para reforma agrária. Processo expropriatório. Desvio de finalidade. Anulação e desistência da desapropriação. Retrocessão.

12. Licitação. Conceito e finalidades. Princípios. Obrigatoriedade e dispensa. Procedimento. Modalidades. Anulação e revogação.

IV - DIREITO COMERCIAL

1. Sociedades comerciais. Seu conceito. Requisitos dos atos constitutivos das sociedades comerciais. Personalidade jurídica das sociedades comerciais. Conceito de pessoa jurídica. Nascimento e extinção da pessoa jurídica.

2. Classificação das sociedades comerciais. Direitos e obrigações dos sócios gerentes. Da razão social e da denominação.

3. Sociedades por quota de responsabilidade limitada. Caracterização. A cessão de quotas. Da delegação do uso da firma. Aplicabilidade da lei da sociedade por ações.

4. Dissolução e liquidação das sociedades comerciais. Conceito. Natureza jurídica da sociedade em dissolução. Causas de dissolução. Liquidação. Liquidante. Extinção da pessoa jurídica.

5. Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15.12.76). Características e natureza da Companhia ou Sociedade Anônima. Capital Social. Partes beneficiárias. Debêntures. Bônus de subscrição. Constituição da Companhia. Formalidades complementares da Constituição. Livros sociais. Acionistas. Assembleia Geral. Conselho de Administração. Diretoria. Conselho Fiscal. Modificação do Capital Social. Dissolução, liquidação e extinção. Transformação, incorporação, fusão e cisão. Sociedades de Economia Mista. Sociedades coligadas, controladoras e controladas. Grupo de sociedades. Consórcio. Sociedades em Comandita por Ações.

6. Dos contratos comerciais, características diferenciais: compra e venda, mandato, comissão, fiança, depósito. Do contrato de transporte de coisas e passageiros.

7. Dos títulos de crédito, características gerais. Classificação. Letras de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata, obrigações ao portador e warrants: noção geral, requisitos essenciais. Do endosso, do aval. Protesto, ação cambial e sua prescrição.

8. Cheque. Função econômica do cheque. Histórico. Sua natureza jurídica. Requisitos. O cheque marcado. Cheque cruzado. Cheque visado. Câmara de compensação. Lei Uniforme.

9. Direito marítimo: o contrato de ajuste, natureza jurídica. Direitos e obrigações dos tripulantes. Das causas de rescisão do contrato de ajuste.

10. Direito falimentar: natureza jurídica do processo falimentar. Da classificação dos créditos na falência e posição do empregado no que diz respeito às indenizações devidas pela empresa falida. Das concordatas preventiva e suspensiva.

11. Direito Aeronáutico. Conteúdo. Definição. Disciplina legal. Aeronave. Classificação. Natureza jurídica.

V - DIREITO PENAL

1. Anterioridade da Lei Penal.

2. A legítima defesa.

3. Dos crimes contra a organização do trabalho:

a) atentado contra a liberdade de trabalho;
b) atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta;
c) atentado contra a liberdade de associação.

4. Dos crimes contra a organização do trabalho:

a) paralisação do trabalho seguida de violência ou perturbação da ordem;
b) paralisação do trabalho de interesse coletivo;
c) invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem.

5. Dos crimes contra a organização do trabalho:
a) frustração do direito assegurado por lei trabalhista;
b) frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho;
c) exercício de atividade com infração de decisão administrativa.

VI - DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

1. Sujeitos do Direito Internacional Público. Fontes. Validez do Direito Internacional Público. Capacidade, direitos e deveres dos Estados. Responsabilidade internacional dos Estados.

2. Tratados. Tipos. Eficácia. Nulidade. Cláusulas específicas. Condições intrínsecas e extrínsecas.

3. Bens do Estado. Mar Territorial. Fundo do mar internacional. Plataforma Submarina. Navios e aeronaves. Direito Internacional de Integração: cooperação e coexistência.

4. Direitos humanos. Extradicação. Expulsão. Banimento. Deportação. Migração. Passaportes. Agentes Consulares e Funcionários Diplomáticos: privilégios e imunidades, jurisdição trabalhista. Direito de asilo.

5. Organização das Nações Unidas. Corte Internacional de Justiça.

VII - DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

1. Conflito das leis no espaço e no tempo. Fontes do Direito Internacional Privado. Código Bustamante: visão geral.

2. Nacionalidade. Naturalização. Condição jurídica do estrangeiro no Brasil.

3. As regras *locus regit actum* e *lex rei sitae*. Exceções. Condições processuais do estrangeiro. Responsabilidade por danos.

b) PROVAS ESCRITA, PRÁTICA E ORAL DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

1. Denominações e características do Direito do Trabalho; suas relações com outros ramos do Direito, com a Ciência Econômica e a Sociologia.

O individualismo jurídico e o Direito do Trabalho. Direito Industrial. Direito Operário ou Direito Obreiro. Direito Social. Direito do Trabalho e Direito Privado. Direito do Trabalho e Direito Público. Direito do Trabalho e Economia Política. Direito do Trabalho e Sociologia.

2. O Direito do Trabalho e a Questão Social. Subjetivismo e realidade. O direito burguês e sua formação espontânea. A ideia de uma "questão social" na Antiguidade e na Idade Média. Individualismo e socialismo. Socialismo utópico. Socialismo científico. A questão social sob os pontos de vista econômico, jurídico, moral e educacional.

3. Conceito jurídico de trabalho. Conteúdo do Direito do Trabalho. Direito individual e direito coletivo do trabalho. Direito público ou direito privado. Fundamentos do Direito do Trabalho. Fontes, aplicação e interpretação do Direito do Trabalho. Indisponibilidade e irrenunciabilidade dos direitos. Fraude à lei.

4. Contrato individual de trabalho. Conceito de contrato individual de trabalho. Trabalho autônomo. Relação de emprego. Relação de trabalho. Elementos essenciais. Prova do contrato - Carteira de Trabalho. Obrigações decorrentes do contrato. Nulidade do contrato.

5. O empregado. Conceito legal. Pessoa física. Trabalhador eventual. Trabalhador avulso. Trabalhador autônomo. Subordinação Jurídica. Salário. Valorização do trabalho, seja manual, intelectual ou técnico. Lugar da prestação do trabalho. Empregado a domicílio. Empregado de confiança. Empregado e mandatário. Profissionais liberais e agenciadores de negócios. Empregado e sócio. Diretor de Sociedade Anônima. Empregado e locatário. Trabalhador rural. Empregado doméstico. Empregado em edifícios de apartamentos residenciais. Trabalhadores excluídos da proteção legal. Empregados do Estado.

6. O empregador. Definição legal. Empresa e estabelecimento. Entidades sem fins lucrativos e profissionais liberais. O Estado como empregador. Poder disciplinar. *Jus resistitiae*. Massa falida. Condomínio. Grupo econômico-financeiro. Sucessão de empregadores.

7. Duração do trabalho. Jornada de trabalho e fundamentos de sua limitação. Jornada e horário de trabalho. Jornada normal. Duração semanal do trabalho. Empregados excluídos do regime legal de duração do trabalho. Períodos de descanso. Trabalho além do limite normal da jornada. Trabalho noturno. Repouso semanal remunerado. Férias anuais remuneradas.

8. Salário-mínimo. Conceito. Salário-família. Pagamento direto pelo empregador. Gorjeta e taxa de serviço. Jornada reduzida - vigias. Tarefeiros. Fornecimento de utilidades. Adicional de insalubridade. Menor aprendiz. Fixação do salário-mínimo. Irrenunciabilidade e prescrição. Salário-mínimo profissional.

9. Medicina, segurança, acidentes e nacionalização do trabalho. Noções gerais sobre medicina e segurança do trabalho. Segurança e medicina do trabalho. Adicional de periculosidade. Acidentes do trabalho. Nacionalização do trabalho. Equiparação salarial entre brasileiros e estrangeiros.

10. O trabalho da mulher e do menor. Fundamentos da proteção ao trabalho feminino. Trabalho proibido à mulher. Proteção à maternidade: casamento ou gravidez. Proteção à maternidade: licença à gestante. Suspensão do contrato antes do início da licença. Dispensa da gestante no período de licença. Dispensa em fraude à lei. Amamentação do filho. Fundamentos da proteção ao trabalho do menor. Idade mínima de trabalho. Carteira de trabalho do menor. Capacidade do menor para dar quitação. Prescrição. Contrato de aprendizagem.

11. Modalidades do contrato individual de trabalho. Classificação do contrato quanto à sua duração. Contrato por tempo indeterminado. Contrato por tempo determinado. Tempo de serviço. Relações especiais de trabalho. Outras relações especiais de trabalho: contrato de experiência. Contrato de equipe. Subempreitada. Fornecimento de mão-de-obra.

12. Normas reguladoras do trabalho rural (Lei 5.889, de 8 de junho de 1973).

13. Remuneração. Remuneração e salário. Gorjetas. Conceitos econômico, social e jurídico do salário. Requisitos essenciais do salário: suficiência, correspondência e continuidade. Classificação dos sistemas de salário. Composição do salário. Comissões. Gratificações. Gratificação de Natal. Prêmios. Participação nos lucros da empresa. PIS-PASEP. 14. salário. Alunos. Diárias. Ajudas de custo. Salário-utilidade. Pagamento do salário e mora salarial. Equiparação salarial. Proteção do salário.

14. Alteração do contrato. Força obrigatória dos contratos. Classificação das alterações contratuais. Alteração obrigatória. Alteração voluntária: alteração unilateral e *ius variandi*. A alteração bilateral. Alteração prejudicial ao empregado. Condições de trabalho. Alteração qualitativa das condições. Qualificação profissional. Alteração quantitativa. Alteração do local de trabalho. Alteração salarial. Efeitos da alteração ilegal.

15. Extinção do contrato. Considerações preliminares. Cláusula resolutiva tácita. Resolução do contrato de trabalho. Exceção do contrato não cumprido. Resilição do contrato de trabalho. Rescisão do contrato de trabalho. Dispensa e demissão de empregado. Limites ao direito de dispensa do empregado. Estabilidade sindical. Suspensão do contrato. Reintegração como consequência da nulidade da dispensa. Duração contratual mínima garantida. Demissão do empregado. Justa causa para a resolução do contrato de trabalho. Ônus da prova. Ato faltoso do empregado. Improbidade. Incontinência de conduta ou mau procedimento. Negociação habitual. Condenação criminal. Desídia. Embriaguez. Violação de segredo. Indisciplina e insubordinação. Abandono de emprego. Ato lesivo da honra e boa fama, ou ofensas físicas. Práticas de jogos de azar. Falta contumaz de pagamento de dívida. Greve. Ato atentatórios à segurança nacional. Outros atos faltosos. Resolução do contrato pelo empregado. A indenização nos contratos por tempo indeterminado. Indenização de antiguidade e aposentadoria do empregado. Acidente do trabalho, ou morte do empregado. Morte do empregador. Cargo de confiança. Cálculo da indenização. Extinção da empresa ou estabelecimento por força maior. *Factum principis*. Falência e concordata. Inexecução do contrato a termo. Culpa recíproca. Resilição unilateral: aviso prévio. Extinção do contrato: validade do pedido de demissão ou do recibo de quitação.

16. Suspensão do contrato e interrupção da prestação do serviço. Causas de suspensão do contrato. Causas de interrupção da prestação do serviço. Efeitos da suspensão do contrato. Efeitos da interrupção da prestação do serviço.

17. Estabilidade. Origem histórica da estabilidade no Brasil. Conceito e natureza jurídica. Requisitos. Reintegração. Resolução do contrato. Inquérito judicial. Dissolução do contrato de empregado estável independentemente de inquérito. Conversão da reintegração em indenização. Renúncia à estabilidade. Resilição obstativa da estabilidade. Empregados excluídos da garantia da estabilidade. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

18. Organização sindical. Direito coletivo do trabalho. Liberdade de coalizão. Formação histórica dos sindicatos no Brasil. Sindicato. Natureza jurídica do sindicato. Atribuições e prerrogativas sindicais. Enquadramento sindical. Liberdade sindical. Garantias do exercício de direito sindical. Sindicalização rural.

19. Convenção coletiva. Resumo histórico da convenção coletiva. Conceito e natureza jurídica. Direito comparado. A convenção coletiva no direito brasileiro. Conteúdo e efeito das convenções coletivas. Extinção das convenções.

20. Dissídios coletivos. Conflitos de interesses. Classificação dos dissídios coletivos. Pontos de contatos e notas distintas entre os dissídios individuais e coletivos. Natureza jurídica da sentença normativa. Eficácia normativa da sentença nos dissídios coletivos. Processo dos dissídios coletivos. Direito comparado.

21. Greve. Resumo histórico. Conceito e natureza jurídica da greve. Efeitos da greve sobre o contrato individual de trabalho. A greve no direito brasileiro.

22. Organização judiciária do trabalho. Métodos de solução dos conflitos de trabalho. Histórico e fundamentos da Justiça do Trabalho no Brasil. Jurisdição e competência da Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência dos órgãos da Justiça do Trabalho. Composição e funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho. Conflitos de jurisdição. Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho. Serviços Auxiliares da Justiça do Trabalho.

23. Processo do trabalho (I).

Conflitos do trabalho. Do processo do trabalho em geral. Originalidade do processo trabalhista. Da distribuição e das custas. Das partes e dos procuradores. Das exceções. Das nulidades.

24. Processo do trabalho (II).

Das provas no Direito Processual do Trabalho. Da decisão e sua eficácia. Processo dos dissídios individuais. Prescrição e decadência.

25. Processo do trabalho (III).

Dos recursos. A execução trabalhista: trâmites e incidentes. Executivo fiscal para cobrança de dívida ativa da União. Aplicação subsidiária do Código de Processo Civil às execuções trabalhistas. Preferências. Código Tributário Nacional. Execução conforme a natureza da obrigação. Execução das obrigações de fazer na Justiça do Trabalho.

26. Direito internacional do trabalho. Antecedentes históricos. Tratado de Versalhes e criação da Organização Internacional do Trabalho. Constituição da O.I.T. Conferência Internacional do Trabalho. Repartição Internacional do Trabalho. Convenções, recomendações e resoluções. Realizações da O.I.T. Tratados internacionais.

27. A administração pública e o direito do trabalho. O Estado como empregador. Empregados do Estado. Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas. Pessoal temporário e de obras. Sindicalização dos empregados do Estado. Competência da Justiça do Trabalho. Direito Administrativo do trabalho. Origem das autoridades administrativas do trabalho. Regulação jurídica do trabalho e normas de direito público. Ministério do Trabalho.

28. Processo Civil.

Processo e procedimento. Elementos da relação processual. Pressupostos processuais.

29. Partes: conceito. Capacidade processual. Parte legítima. Capacidade postulatória. Substituição processual.

30. Representação processual. Representação dos incapazes, das pessoas casadas. Representação das pessoas jurídicas.

31. Do litisconsórcio: conceito e categorias. Litisconsórcio necessário, unitário, facultativo. Efeitos do litisconsórcio.

32. Intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide e chamamento ao processo.
33. Jurisdição e competência. Conceito e divisões. Competência internacional. Competência interna: competência em razão do valor e da matéria, competência funcional, competência territorial. Modificações da competência e declaração de incompetência. Conflito de jurisdição.
34. A ação processual. Natureza jurídica da ação. Condições da ação.
35. Processo e instância. Conceito. Acidentes no seu curso. Nulidades processuais.
36. Das comunicações dos atos: das cartas, das citações e das intimações.
37. Processo e procedimento: procedimento ordinário e procedimento sumaríssimo.
38. Da petição inicial. Requisitos. Do pedido. Indeferimento da petição inicial.
39. Da resposta do réu. Contestação. Exceções. Incompetência e suspeição. Reconvenção.
40. Revelia e seus efeitos.
41. Das providências preliminares: do efeito da revelia; da declaração incidente; dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do pedido. Das alegações do réu.
42. Do julgamento conforme o estado do processo; da extinção do processo; do julgamento antecipado da lide; do saneamento do processo.
43. Provas. Teoria geral da prova. Conceito de prova. Objeto da prova.
44. O ônus da prova. Fatos que não dependem de prova. Depoimento pessoal. Confissão. Documentos. Prova testemunhal. Prova pericial. Inspeção judicial.
45. Audiência. Conciliação. Audiência de instrução e julgamento.
46. Sentença. Requisitos e efeitos da sentença. Coisa julgada.
47. Ação Rescisória; pressupostos; decisões rescindíveis. Processo da Ação Rescisória.
48. Recursos em geral. Noções fundamentais sobre apelação. Agravo de Instrumento. Embargos infringentes. Embargos de Declaração e Recurso Extraordinário.
49. Execução: partes e competência. Requisitos necessários para a realização de qualquer execução.
50. Execução. Liquidação de sentença: liquidação por cálculo, por arbitramento e por artigos.
51. Execução para entrega de coisa certa. Execução para entrega de coisa incerta. Execução das obrigações de fazer. Execução das obrigações de não fazer.
52. Da penhora: princípios gerais, conceito, efeitos, formas e espécies de penhora. Objeto da penhora: penhorabilidade e impenhorabilidade de bens. O auto de penhora: requisitos.
53. Procedimento na penhora: citação do devedor e nomeação de bens. Depósito dos bens penhorados.
54. Os embargos do devedor.
55. Arrematação, adjudicação e remição.
56. Execução por quantia certa contra devedor insolvente.
57. Medidas cautelares.
58. Embargos de terceiros.
59. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa. Ação de consignação em pagamento. Ação de depósito. Ação de prestação de contas. Ações possessórias.
60. Da habilitação.
61. Da restauração de autos.
62. Histórico e fundamentos políticos da Previdência Social. Evolução da Previdência Social no Brasil.
63. Previdência Social: segurados, dependentes e inscrição. Prestações. Custeio. Seguro de acidentes do trabalho. Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (Lei 6.439, de 01.09.77).
- A Comissão do Concurso é composta do Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira e do Doutor Edgard Olyntho Contente, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, cabendo ao primeiro a presidência dos trabalhos.
- A Comissão do Concurso desempenhará as funções de Comissão Examinadora da Prova de Títulos.
- As demais Comissões Examinadoras compõem-se dos seguintes membros:

I - COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS GERAIS DE DIREITO: Presidente - Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira; Membros - Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito e advogado Professor Edgar Olyntho Contente.

II - COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ESCRITA DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Presidente - Juiz Dr. Raul Sento-Sé Gravatá Membros - Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e advogado Professor Edgard Olyntho Contente.

III - COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA PRÁTICA DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Presidente - Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira; Membros - Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito e advogado Professor Edgar Olyntho Contente.

IV - COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ORAL DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Presidente - Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa; Membros - Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e advogado Professor Edgar Olyntho Contente.

Os candidatos poderão impugnar, no prazo de oito (8) dias, contado da aceitação de sua inscrição, a composição das Comissões Examinadoras, mediante petição escrita dirigida ao Tribunal.

As provas escritas serão pré-elaboradas pelas Comissões Examinadoras, com rigoroso sigilo, constando no mínimo, de dez (10) e, no máximo, de vinte (20) questões sobre matéria contida nos programas do concurso, de modo a que permitam a avaliação dos conhecimentos doutrinários dos candidatos.

A prova prática, que também será pré-elaborada, respeitado o disposto no parágrafo anterior, consistirá na solução objetiva de problemas formulados com fundamento no programa do concurso.

Na prova oral, o candidato discorrerá e responderá a perguntas da Comissão Examinadora, a juízo desta, em ato público, perante o Tribunal, sobre ponto do programa, sorteado com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, a juízo da Comissão Examinadora.

As provas escritas e prática terão a duração de quatro (4) horas, cada uma, e, na prova oral, que não excederá a quarenta e cinco (45) minutos para cada candidato, o tempo será dividido, proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora.

Durante a realização das provas, é proibido o uso de quaisquer anotações e facultada a consulta a textos legais sem comentários ou notas remissivas.

A Comissão do Concurso comunicará aos candidatos o calendário das provas, com antecedência mínima de cinco (5) dias, considerando-se desclassificado o candidato que infringir o disposto no parágrafo anterior ou que não se apresentar no dia, hora e lugar previamente designados para realização de qualquer das provas.

Só será admitido à prova oral o candidato que houver obtido nas provas escritas e prática nota igual ou superior a cinco (5).

Considera-se eliminado o candidato que em qualquer das provas obtiver nota inferior a cinco (5).

O candidato deverá, com o pedido de inscrição, efetuar o pagamento da quantia de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

O concurso será válido pelo prazo de dois (2) anos, contado da publicação da lista dos candidatos aprovados, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal Regional.

Belém, 12 de julho de 1979.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Vice-Presidente do TRT da 8ª Região
no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 1956. Dias: 18, 31.07 e 11.08.79)